

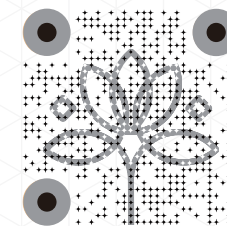
MACAU-HENGQIN
MEDIDAS DE APOIO E
INCENTIVO



Macau-Hengqin
Brochura de Captação Conjunta de Investimentos

ÍNDICE.

Faça a leitura do
código QR para
mais informações
em anexo



POLÍTICAS DE MACAU

• Regime de Benefícios Fiscais para as Empresas que Exerçam Actividades de Inovação Científica	01
• Plano de Bonificação para Incentivar o Desenvolvimento e a Valorização Empresarial	02
• Regime do Benefício Fiscal para a Locação Financeira	03
• Incentivos Fiscais no âmbito da Política Industrial	04
• Planos de Apoio a PMEs	05
• Plano de Apoio a Jovens Empreendedores	07
• Medidas de Apoio e Incentivo para o Sector de Convenções e Exposições	08
• Plano de Financiamento para Investigação e Desenvolvimento Inovadores de Empresa	10
• Programa de Certificação de Empresas Tecnológicas.	11



POLÍTICAS DE HENGQIN

• Para empresas

• Políticas gerais

- Projecto Geral 12
- Políticas de Benefícios para o Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas 14
- Medidas de Apoio à Promoção do Desenvolvimento e Funcionamento Efectivos de Empresas Líderes 16
- Medidas de Apoio ao Desenvolvimento das Empresas de Macau 18

• Indústria de investigação e desenvolvimento científico e tecnológico e da indústria manufactureira de alto nível

- Medidas para a Promoção do Desenvolvimento da Inovação Científica e Tecnológica 20
- Medidas para a Promoção do Desenvolvimento da Indústria dos Circuitos Integrados 23
- Medidas de Apoio à Promoção do Intercâmbio e Cooperação de Ciência e Tecnologia com os Países da Língua Portuguesa 25
- Medidas Temporárias para a Realização de Concursos de Inovação e Empreendedorismo e para a Concessão de Apoio Financeiro a Fundo Perdido às Equipas Vencedoras 28

• Indústrias de marcas de Macau como a indústria de medicina tradicional chinesa

- Medidas de Apoio ao Desenvolvimento de Qualidade da Indústria Biomédica e de Big Health 29
- Medidas Reguladoras das Indicações de “Fabricado sob a Supervisão de Macau”, “Feito sob a Supervisão de Macau” ou “Concebido em Macau” (Temporárias) 31

• Indústrias cultural e turística, de convenções e exposições e de comércio

- Medidas de Apoio ao Desenvolvimento da Indústria de Cultura e do Turismo 33
- Medidas de Apoio ao Desenvolvimento da Indústria de Convenções e Exposições 35
- Medidas de Apoio à Promoção da Indústria do Comércio Electrónico Transfronteiriço (Experimental) 37
- Medidas de Apoio da ao Desenvolvimento da Indústria do Desporto 41

• Indústria financeira moderna

- Medidas de Apoio à Promoção do Desenvolvimento das Indústrias Financeiras 44
- Medidas Especiais de Apoio à Cotação de Empresas 46
- Medidas de Apoio à Promoção do Desenvolvimento e do Financiamento das Micro, Pequenas e Médias Empresas 48
- Medidas Especiais de Apoio a Empresas para a Emissão de Obrigações em Macau 50
- Medidas para Sociedades em Comandita Qualificadas com Participações Estrangeiras (Temporárias) 52

• Outras políticas

- Políticas de Benefícios para o Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares 54
- Medidas Temporárias de Apoio Financeiro ao Alojamento e à Subsistência de Quadros Qualificados Introduzidos 56
- Medidas de Estímulo à Inovação e ao Empreendedorismo dos Jovens de Macau 58

Medidas de Apoio e Incentivo Promovidas pelo Governo de Macau

REGIME DE BENEFÍCIOS FISCAIS PARA AS EMPRESAS QUE EXERÇAM ACTIVIDADES DE INOVAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

A fim de impulsionar a inovação na área científica e tecnológica e a construção de uma cidade inteligente e de, simultaneamente, em articulação com a implementação do Planeamento para o Desenvolvimento da Grande Baía Guangdong–Hong Kong–Macau, promover o desenvolvimento da inovação científica e tecnológica na RAEM, bem como fomentar a diversificação adequada dos sectores locais, o Governo da RAEM lança o “Regime de Benefícios Fiscais para as Empresas que Exerçam Actividades de Inovação Científica e Tecnológica”. As empresas que preencham os requisitos podem apresentar o requerimento junto da Direcção dos Serviços de Finanças.

(Serviço executante: Direcção dos Serviços de Finanças do Governo da RAEM)

• Âmbito dos Incentivos Fiscais

Empresas elegíveis que tenham sido aprovadas podem usufruir dos seguintes incentivos fiscais:

Imposto de Selo sobre Transferência de Bens Imóveis

Isenção do pagamento do imposto de selo sobre a transmissão de bens pela aquisição, a título oneroso, de um bem imóvel destinado ao exercício de actividade própria (salvo no caso de aquisição de bem imóvel destinado a habitação, e cada requerente só pode gozar da isenção relativamente a um bem imóvel).

Contribuição Predial

Isenção do pagamento da contribuição predial de bens imóveis durante 5 anos.

Imposto Complementar de Rendimentos

Isenção do pagamento do imposto complementar de rendimentos da empresa pelo período de 3 anos a contar da sua apresentação da declaração de lucros tributáveis (igualmente aplicável aos lucros ou dividendos distribuídos pela empresa respectivamente aos sócios e aos accionistas).

Imposto Profissional

Empregados contratados pela empresa para actividades de gestão administrativa e de desenvolvimento da investigação científica e tecnológica, podem usufruir do dobro do valor de isenção para os rendimentos sujeitos a imposto profissional, dentro do prazo de 3 anos a contar da data do deferimento do requerimento.



(Digitalize o código QR para saber mais)

PLANO DE BONIFICAÇÃO PARA INCENTIVAR O DESENVOLVIMENTO E A VALORIZAÇÃO EMPRESARIAL

A implementação do presente plano de bonificação visa incentivar os empresários comerciais a aumentarem a competitividade das empresas comerciais e a promoverem a diversificação adequada e o desenvolvimento sustentável da economia de Macau, nomeadamente para a concretização dos objectivos como o desenvolvimento da industrialização, a inovação tecnológica, a reconversão empresarial, a melhoria das condições operacionais e produtivas, etc.

(Serviço executante: Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico do Governo da RAEM)

• Âmbito de Bonificação

Os empresários comerciais que reúnam os requisitos e realizem projectos de investimento favoráveis à concretização das finalidades do presente plano na RAEM através de crédito bancário ou locação financeira podem obter bonificação de juros ou de rendas por um prazo máximo de 4 anos.

São fixadas, por Despacho do Chefe do Executivo a publicar no Boletim Oficial da RAEM, as seguintes matérias no âmbito do presente plano de bonificação: o limite máximo da taxa anual de bonificação, o limite máximo do montante total de crédito autorizado/rendas autorizadas para a concessão anual da bonificação e o limite máximo do montante de crédito autorizado/rendas autorizadas para a concessão anual da bonificação para cada beneficiário.

Bonificação de Juros de Crédito

Nos termos do Despacho do Chefe do Executivo n.º 39/2021, o limite máximo da taxa anual de bonificação de juros do crédito é de 4%, o limite máximo do montante total de crédito autorizado para a concessão anual da bonificação é de 600.000.000 patacas e o limite máximo do montante de crédito autorizado para a concessão anual da bonificação para cada beneficiário é de 10.000.000 patacas.

Bonificação de Rendas de Locação Financeira

Nos termos do Despacho do Chefe do Executivo n.º 39/2021, o limite máximo da taxa anual de bonificação de rendas da locação financeira é de 4%, o limite máximo do montante total de rendas de locação financeira autorizadas para a concessão anual da bonificação é de 200.000.000 patacas e o limite máximo do montante de rendas de locação financeira autorizadas para a concessão anual da bonificação para cada beneficiário é de 10.000.000 patacas.



(Digitalize o código QR para saber mais)

REGIME DO BENEFÍCIO FISCAL PARA A LOCAÇÃO FINANCEIRA

De acordo com o disposto da Lei n.º 7/2019 sobre o “Regime do Benefício Fiscal para a Locação Financeira”, às empresas que exercem actividades de locação financeira são concedidos benefícios fiscais para o imposto de selo e para o imposto complementar de rendimentos.

(Serviço executante: Direcção dos Serviços de Finanças do Governo da RAEM)



(Digitalize o código QR para saber mais)

Imposto de Selo

No que concerne ao imposto de selo, ficam isentos do pagamento do mesmo os actos de constituição das sociedades de locação financeira ou das filiais com propósito de locação financeira, bem como os de aumento ou reforço do respectivo capital social; os contratos de locação financeira relativos a bens de equipamento (com exclusão de bens imóveis); e os juros e as comissões relacionados com as actividades de locação financeira.

Além disso, as sociedades de locação financeira estão isentas do pagamento do imposto de selo sobre transmissões de bens, na aquisição, a título oneroso, de bem imóvel destinado exclusivamente ao escritório para uso próprio (cada sociedade de locação financeira só pode desfrutar da isenção num bem imóvel, sendo o valor limite da isenção de 500.000 patacas). Caso o bem imóvel em causa seja transmitido ou afecto a outra finalidade no prazo de 5 anos contados da sua aquisição, a isenção caduca e o beneficiário deve efectuar o pagamento do imposto de que tenha sido isento.

Imposto Complementar de Rendimentos

Relativamente ao imposto complementar de rendimentos, as taxas máximas de reintegrações e amortizações de bens do activo imobilizado de locação financeira consideradas como custos fiscais deduzíveis são elevadas para o triplo; as provisões para créditos de cobrança duvidosa das empresas que exerçam actividade de locação financeira são aceites como custo imputável ao exercício e consideradas como custos fiscais deduzíveis, podendo os respectivos montantes máximos ser elevados para 10% do valor total das dívidas a receber; e é aplicada a taxa do imposto complementar de rendimentos de 5% aos rendimentos obtidos pelas empresas de locação financeira em actividades de locação financeira, sendo isentos do referido imposto aqueles que sejam provenientes do exterior, desde que aí seja pago o respectivo imposto. Os referidos benefícios fiscais dos rendimentos obtidos em actividades de locação financeira são também aplicáveis aos dividendos distribuídos aos sócios.

INCENTIVOS FISCAIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA INDUSTRIAL

Visa o presente regime conceder incentivos fiscais aos investidores que se proponham contribuir para o desenvolvimento industrial da RAEM, no sentido de promover o crescimento e o desenvolvimento da indústria do território, através do aumento do investimento, em especial no respeitante à eficiência produtiva, à fabricação de novos produtos, ao nível tecnológico e aos efeitos sobre o progresso de outras actividades produtivas.

(Serviço executante: Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico do Governo da RAEM)



(Digitalize o código QR para saber mais)

Tipos dos Incentivos Fiscais:

- Isenção da contribuição industrial;

- Redução a 50% do imposto complementar de rendimentos;

- Redução a 50% do imposto de selo sobre transmissões de imóveis, desde que tais imóveis sejam utilizados exclusivamente no exercício da respectiva actividade industrial, incluindo a instalação de serviços comerciais, administrativos e sociais conexos;

- Redução a 50% do imposto sobre doações relativo às transmissões de imóveis na situação prevista na alínea anterior;

- Isenção total do imposto de selo por transmissões de imóveis, quando se trate de projecto de reorganização que contemple a transferência da titularidade de um ou vários estabelecimentos industriais para uma só entidade jurídica;

- Isenção da contribuição predial urbana durante um período não superior a 10 anos, na Península de Macau, ou a 20, nas Ilhas, relativamente aos rendimentos dos imóveis arrendados exclusivamente para fins industriais.

PLANOS DE APOIO A PMES

De forma a incentivar o desenvolvimento das PMEs, aumentar a sua competitividade e melhorar, a nível geral, o ambiente de negócios, o Governo da RAEM lança vários planos de apoio (Plano de Apoio a Pequenas e Médias Empresas, Plano de Garantia de Créditos a Pequenas e Médias Empresas e Plano de Garantia de Créditos a Pequenas e Médias Empresas Destinados a Projecto Específico). São consideradas pequenas e médias empresas as exercidas por empresário comercial, pessoa singular ou empresário comercial, pessoa colectiva, e em que se verifiquem cumulativamente os seguintes requisitos:



(Digitalize o código QR para saber mais)

- 01 Estejam registadas para efeitos fiscais na Direcção dos Serviços de Finanças
- 02 Tenham ao seu serviço até 100 trabalhadores
- 03 Os trabalhadores referidos na alínea anterior exerçam a sua actividade subordinada na RAEM

Tratando-se de empresário comercial, pessoa singular, este deve ser residente da RAEM. Tratando-se de empresário comercial ou, tratando-se de empresário comercial, pessoa colectiva, as participações superiores a 50% do respectivo capital social devem ser detidas por residentes de Macau.

(Serviço executante: Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico do Governo da RAEM)

Plano de Apoio a Pequenas e Médias Empresas

O presente plano visa conceder verbas de apoio isentas de juros às PMEs, servindo para a melhoria do ambiente de negócios e da sua capacidade de exploração.

- **Âmbito de Apoio**
 - Aquisição de equipamentos necessários à exploração da empresa; realização de obras de renovação, beneficiação e ampliação dos espaços onde funciona a empresa; celebração de contratos de concessão comercial e de contratos de franquia; aquisição de direito ao uso exclusivo de tecnologia e de direitos de propriedade intelectual; realização de actividades de promoção e divulgação; melhoria da capacidade de exploração ou de aumento da competitividade da empresa; fundo de manuseio da empresa;
 - Ou satisfação das necessidades económicas e financeiras resultantes da ocorrência de situações extraordinárias, imprevistas e de força maior.

O montante máximo da verba de apoio está fixado em 600 mil patacas, que pode ser restituído em prestações num prazo máximo de 8 anos.

As empresas elegíveis que tenham reembolsado totalmente a verba de apoio concedida podem beneficiar de uma segunda verba de apoio concedida pelo Governo.

Plano de Garantia de Créditos a Pequenas e Médias Empresas

O presente plano visa apoiar as PME's na obtenção de financiamentos bancários, através de prestação de garantia de créditos pelo Governo da RAEM. Os montantes de créditos obtidos não podem ser utilizados para a liquidação de outras dívidas existentes. O plano não estipula quaisquer requisitos especiais para a concessão de créditos.

• Âmbito da Garantia de Crédito

O "Plano de Garantia de Créditos a Pequenas e Médias Empresas" concede, a cada empresa beneficiária, uma garantia no montante máximo de 70% do crédito bancário por si solicitado, até ao limite máximo de 4,9 milhões de patacas excluindo os juros e demais encargos relativos às prestações do crédito. O plano prevê um prazo máximo de reembolso de 5 anos, a contar da data da mobilização do respectivo crédito.

Plano de Garantia de Créditos a Pequenas e Médias Empresas Destinados a Projecto Específico

O "Plano de Garantia de Créditos a Pequenas e Médias Empresas Destinados a Projecto Específico" tem como objectivo prestar garantia bancária de créditos até 100%, por forma a apoiar as PME's na obtenção de financiamento necessário ao desenvolvimento de projectos específicos, designadamente inovação e reconversão das empresas, promoção e divulgação das marcas por si comercializadas, melhoria da qualidade dos produtos e desenvolvimento de novas actividades. Além disso, o presente plano tem por finalidade apoiar as pequenas e médias empresas afectadas directamente por situações extraordinárias, imprevistas e de força maior, designadamente as resultantes de calamidades naturais e de epidemias, na obtenção de financiamentos bancários necessários para fazer face às dificuldades económicas a curto prazo, incluindo, entre outras, os pagamentos de vencimentos dos trabalhadores e de renda, bem como os fundos de maneios das empresas. Os montantes de créditos obtidos não podem ser utilizados para a liquidação de outras dívidas existentes. O plano não estipula quaisquer requisitos especiais para a concessão de créditos.

• Âmbito de Garantia de Créditos Destinados a Projecto Específico

A garantia prestada pelo Governo a cada empresa beneficiária tem um montante de crédito máximo de 1 milhão de patacas e exclui juros e demais encargos relativos às prestações do crédito. O plano prevê um prazo máximo de reembolso de 5 anos, a contar da data da mobilização do respectivo crédito.

Medidas de Apoio e Incentivo Promovidas pelo Governo de Macau

PLANO DE APOIO A JOVENS EMPREENDEDORES

O presente plano pretende incentivar os jovens de Macau a explorarem novas opções e oportunidades para além da tendência tradicional no mercado de emprego, a fim de concretizar a sua ambição no empreendedorismo e injectar um novo dinamismo no desenvolvimento económico de Macau. O "Plano de Apoio a Jovens Empreendedores" tem como objectivo prestar verbas de apoio sem juros aos jovens de Macau que tenham interesse de criar os seus próprios negócios mas que não disponham de capital suficiente, para os ajudar a aliviar a pressão de angariação de capitais na fase inicial do desenvolvimento dos seus projectos.



(Digitalize o código QR para saber mais)

(Serviço executante: Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico do Governo da RAEM)

• Âmbito de Apoio

Os jovens empreendedores de Macau e as sociedades por quotas com participação superior a 50% detidas por jovens empreendedores da RAEM podem candidatar-se a este plano. A verba de apoio deve ser aplicada, designadamente, em:

- Aquisição de equipamentos necessários à exploração da empresa comercial;
- Realização de obras de beneficiação dos espaços onde funciona a empresa comercial;
- Celebração de contratos de concessão comercial ou de franquia;
- Aquisição do direito ao uso exclusivo de tecnologia ou de propriedade intelectual;
- Realização de actividades de promoção e divulgação;
- Fundo de maneo da empresa comercial.

O limite máximo da verba de apoio é de 300 mil patacas, que deve ser reembolsada no prazo máximo de 8 anos.

MEDIDAS DE APOIO E INCENTIVO PARA O SECTOR DE CONVENÇÕES E EXPOSIÇÕES

De forma a promover o maior desenvolvimento do sector de convenções e exposições de Macau, o Governo da RAEM adoptou uma série de medidas de apoio e incentivo às actividades desta natureza realizadas na RAEM, num esforço para criar e desenvolver convenções e exposições de marca próprias de Macau. O objectivo é incentivar organizadores de diferentes regiões a realizarem as suas actividades de convenção e exposição em Macau e promover o intercâmbio e a cooperação internacionais, transformando Macau no destino ideal para realizar vários tipos de convenções e exposições.

(Serviço executante: Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento)



(Digitalize o código QR para saber mais)

Serviço “One-Stop” para Licitação e Apoio em Macau de Convenções e Exposições

O Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento da RAEM presta aos organizadores de convenções e exposições interessados em realizar as suas actividades em Macau o Serviço “One-Stop” para Licitação e Apoio em Macau de Convenções e Exposições, por forma a dar, através da designação do pessoal especializado, acompanhamento e assistência às actividades de convenção e exposição antes, durante e depois da sua realização, oferecendo qualquer apoio que os respectivos organizadores necessitem para a realização das mesmas em Macau. O serviço abrange: fornecer informações relacionadas com a realização de convenções e exposições em Macau aos organizadores destas actividades; coordenar o contacto com os departamentos e serviços públicos competentes de Macau e processar ou apresentar requerimento para as formalidades necessárias; assistir os organizadores na promoção das suas iniciativas nos bairros comunitários e em diferentes locais, para enriquecer a experiência dos expositores e visitantes em Macau; e fornecer apoio financeiro para os encargos da realização das actividades em Macau.

Programa de Estímulo às Convenções e Exposições

O programa visa fornecer apoio financeiro às entidades organizadoras que planeiam em realizar actividades de convenção e exposição na Região Administrativa Especial de Macau, de forma a promover a internacionalização, mercantilização, profissionalização, digitalização e ecologização das convenções e exposições, aumentar a competitividade da indústria, estimular a diversificação adequada da economia, tornar Macau como um destino conhecido internacionalmente para a realização de convenções e exposições, fortalecer o efeito dinamizador destes eventos noutras indústrias, aprofundar a promoção da cooperação regional e captar para Macau mais projectos de convenções e exposições e atrair visitantes com interesses de negócio.

Para mais informações, consulte o “Programa de Estímulo às Convenções e Exposições” na página electrónica do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento (<http://www.ipim.gov.mo/>).

Programa de Estímulo à Formação de Profissionais na Área de Convenções e Exposições

O programa visa, através da prestação de apoio financeiro, dar apoio a entidades organizadoras de cursos de formação na área de convenções e exposições, bem como a empresários comerciais e a associações sem fins lucrativos que patrocinam os interessados para participarem em actividades de formação ou em exames na mesma área, com vista a formar mais quadros qualificados para a indústria de convenções e exposições da Região Administrativa Especial de Macau e elevar o nível profissional dos trabalhadores actuais.

Para mais informações, consulte o “Programa de Estímulo à Formação de Profissionais na Área de Convenções e Exposições” na página electrónica do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento (<http://www.ipim.gov.mo/>).

Programa de Incentivo Financeiro para Participação em Feiras e Exposições

O programa visa oferecer incentivos financeiros para a participação de empresários comerciais e associações sem fins lucrativos, legalmente estabelecidos na Região Administrativa Especial de Macau, em feiras e exposições de natureza económica e comercial, com o intuito de reforçar o intercâmbio e a cooperação com o exterior, dinamizar a promoção e divulgação e expandir negócios através da plataforma de feiras e exposições.

Inscrição online: <https://macaomice.ipim.gov.mo/index>

Para mais informações, consulte o “Programa de Incentivo Financeiro para Participação em Feiras e Exposições” na página electrónica do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento (<http://www.ipim.gov.mo/>).

PLANO DE FINANCIAMENTO PARA INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO INOVADORES DE EMPRESA

Em articulação com as linhas de acção governativa do Governo da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM), o Plano visa reforçar a inovação e a I&D nas empresas de Macau, criar um ambiente favorável à investigação e incentivar as empresas a aumentarem o seu investimento em I&D através da concessão de apoio financeiro, de modo a promover ainda mais a cooperação indústria–universidade–investigação, facilitar a transformação dos resultados da investigação científica, cultivar as indústrias emergentes e promover o desenvolvimento diversificado e adequado das indústrias em Macau.

(Entidade Executiva: Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia de Macau)



(Digitalize o código QR para saber mais)

• Categorias de Projecto

Os projectos são divididos em três categorias, de acordo com o montante requerido:

Categoria A: Não superior a um milhão de patacas.

Categoria B: Superior a um milhão, mas inferior a três milhões de patacas.

Categoria C: Superior a três milhões, mas inferior a cinco milhões de patacas.

• Destinatários de Apoio Financeiro e Requisitos de Candidatura

1. Os empresários comerciais ou empresas comerciais que satisfaçam os seguintes critérios podem candidatar-se ao Plano:

- Registada na RAEM há pelo menos um ano.
- Não está em dívida por impostos à RAEM ou por eventuais contribuições para a segurança social.

2. Caso seja projecto da categoria A, a entidade candidata deve ainda atender às seguintes condições:

- Tem, no mínimo, três funcionários que trabalham a tempo inteiro.
- No caso de haver menos de três funcionários a tempo inteiro, deve ser recomendada por uma plataforma colectiva de empreendedorismo de nível nacional estabelecida em Macau.

3. Caso seja projecto das categorias B e C, a entidade candidata deve ainda atender às seguintes condições:

- Tem, no mínimo, cinco funcionários que trabalham a tempo inteiro.
- É reconhecida legalmente como “empresa que exerça actividades de inovação científica e tecnológica” ou empresa certificada pelo Programa de Certificação de Empresas Tecnológicas.

Para mais informações sobre o Plano, consulte a página electrónica do Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia de Macau (https://www.fdcct.gov.mo/pt/enterprise_funding.html).

PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO DE EMPRESAS TECNOLÓGICAS

O Programa de Certificação de Empresas Tecnológicas visa identificar empresas tecnológicas locais qualificadas através do sistema de avaliação. Dotando-as de diferentes níveis de certificação oficial, de modo a impulsioná-las a expandirem as suas actividades e, ao mesmo tempo, em articulação com as diversas medidas de apoio lançadas pelo governo da RAEM, visa-se construir uma escada de crescimento para empresas tecnológicas locais, ajudando as mesmas a desenvolverem-se, melhorando a base ecológica da inovação científica e tecnológica de Macau. Serão apreciadas empresas candidatas ao Programa em várias vertentes, como conteúdo e dimensão da



(Digitalize o código QR para saber mais)

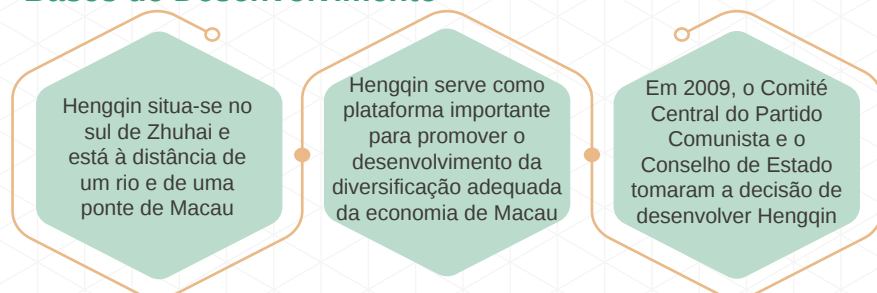
actividade exercida, situação de investigação e desenvolvimento e grau de inovação, sendo atribuídas às empresas qualificadas, de acordo com o resultado de apreciação e ponderação e por ordem crescente dos níveis, certificação de qualificação de: “Empresa tecnológica potencial”, “Empresa tecnológica em crescimento” ou “Empresa tecnológica de referência”, sendo o prazo de validade da certificação de três anos.

(Entidade Executiva: Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico)

Para mais informações sobre o Programa, consulte a página electrónica da Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico (<https://www.dsedt.gov.mo/pcet/pt/index.jsp>).

PROJECTO GERAL

Bases de Desenvolvimento



(Digitalize o código QR para saber mais)

Ideologia Orientadora

Sob a orientação do pensamento de Xi Jinping sobre o socialismo com características chinesas para uma nova era, dar-se-á prosseguimento, de forma plena, ao espírito do 19.º Congresso Nacional do Partido Comunista, bem como das 2.ª, 3.ª, 4.ª e 5.ª sessões plenárias do 19.º Comité Central do Partido Comunista, no sentido de atingir uma nova fase de desenvolvimento, de prosseguir com um novo conceito de desenvolvimento e de construir uma nova conjuntura de desenvolvimento, missões essas que estão relacionadas com a promoção do desenvolvimento da diversificação adequada da economia de Macau. Persistindo no cumprimento do princípio «Um País, Dois Sistemas» e da legalidade da actuação, na liberalização de pensamentos, na reforma e inovação, na cooperação com benefícios mútuos e na adopção de uma atitude aberta e tolerante, irá proceder-se à inovação e ao aperfeiçoamento de uma série de políticas e medidas, designadamente ampliação do conteúdo de desenvolvimento e cooperação, coordenação e promoção, mediante diligências mais eficazes e abertas, da cooperação aprofundada entre Guangdong e Macau, maior desenvolvimento de novas indústrias que contribuam para promover a diversificação adequada da economia de Macau, aceleração da construção de um novo lar que facilite a vida e o emprego dos residentes de Macau, impulso na criação de um novo sistema de integração com Macau de alto nível de abertura, aperfeiçoamento constante do novo sistema de negociação, construção e administração conjuntas e partilha de resultados entre Guangdong e Macau; e, por fim, apoio à integração eficaz de Macau na conjuntura do desenvolvimento nacional, dando um novo impulso a Macau para a prática estável e permanente do princípio «Um País, Dois Sistemas».

Âmbito da Zona de Cooperação

- O âmbito de aplicação da Zona de Cooperação, com uma área total de cerca de 106 km², abrange as áreas de supervisão aduaneira da Ilha de Hengqin que ficam situadas entre a «primeira linha» e a «segunda linha».
- A «primeira linha» é estabelecida entre Hengqin e a Região Administrativa Especial de Macau (RAEM), sendo a «segunda linha» estabelecida entre Hengqin e as restantes regiões do Interior da China.
- O campus da Universidade de Macau em Hengqin, bem como as áreas sob a jurisdição da Parte de Macau do Posto Fronteiriço de Hengqin, encontram-se integrados na administração do Governo da RAEM, tendo poderes delegados pelo Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional, sendo-lhes estendida a aplicação dos regimes e regras de Macau, e estando separados fisicamente das restantes zonas através da colocação de cercas.
- Relativamente às áreas onde será aplicado o sistema de negociação, construção e administração conjuntas e de partilha de resultados entre Guangdong e Macau, irá proceder-se à supervisão através da colocação de cercas electrónicas e à organização de listas e inventários, para que sejam aplicadas as políticas específicas às entidades do mercado qualificadas.

Posicionamento Estratégico



Objectivos de Desenvolvimento

- No ano 2024** (25.º aniversário do retorno de Macau à Pátria) Bom funcionamento do mecanismo do sistema de negociação, construção e administração conjuntas e partilha de resultados entre Guangdong e Macau; Concentração significativa de elementos inovadores; Desenvolvimento acelerado das indústrias características; Articulação ordenada com Macau em termos de serviços públicos e sistema de segurança social; Aumento considerável de residentes de Macau a residirem e a trabalharem na Zona de Cooperação; Estabelecimento preliminar da estrutura do desenvolvimento da integração Hengqin-Macau; Formação preliminar do suporte à promoção do desenvolvimento da diversificação adequada da economia de Macau.

- No ano 2029** (30.º aniversário do retorno de Macau à Pátria) Estabelecimento pleno de uma economia altamente articulada entre a Zona de Cooperação e Macau e dos regimes e sistemas com regras profundamente articuladas; Alta eficiência e conveniência do fluxo transfronteiriço dos diversos elementos; Aquisição da dimensão em termos do desenvolvimento das indústrias características; Maior aperfeiçoamento dos serviços públicos e do sistema de segurança social; Maior elevação do nível de desenvolvimento da integração Hengqin-Macau; Obtenção dos resultados notáveis em termos de promoção do desenvolvimento da diversificação adequada da economia de Macau.

- No ano 2035** Demonstração plena da forte vitalidade e das vantagens do princípio «Um País, Dois Sistemas»; Aumento significativo da força económica e da competitividade científica e tecnológica da Zona de Cooperação; Funcionamento com alta eficiência dos serviços públicos e do sistema de segurança social; Ainda maior aperfeiçoamento do mecanismo do sistema do desenvolvimento da integração Hengqin-Macau; Concretização da maioria dos objectivos da promoção do desenvolvimento da diversificação adequada da economia de Macau.

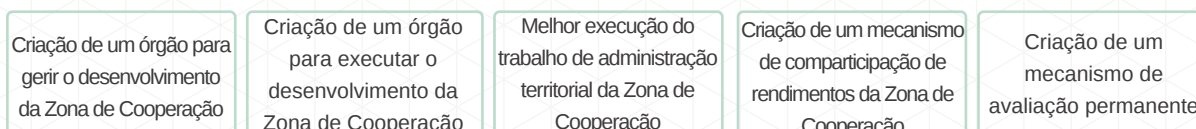
Desenvolvimento de novas indústrias para a promoção da diversificação adequada da economia de Macau

- Desenvolvimento empenhado de indústrias de circuitos integrados, componentes electrónicos, materiais novos, energias novas, big data, inteligência artificial, internet das coisas e biomedicina.
- Criação acelerada de uma cadeia industrial de microelectrónica que abrange o design, teste e inspecção de chips característicos.
- Realização de estudos sobre a permissão de produção na Grande Baía, na parte referente ao Interior da China, de medicamentos tradicionais chineses de Macau com autorização para lançamento no mercado do Interior da China.
- Construção da ilha internacional de turismo e lazer de Hengqin de alto nível.
- Atribuição de apoio à realização de estudos por Guangdong e Macau sobre a organização da Exposição Internacional de Consumo de Alta Qualidade e Fórum Mundial da Baía.
- Criação do Centro de Comércio Internacional entre a China e os Países de Língua Portuguesa e o Porto Principal Internacional de Comércio Digital.
- Criação da Plataforma de Serviços Financeiros entre a China e os Países de Língua Portuguesa.
- Redução da taxa do imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas a cobrar para 15% para as empresas das indústrias qualificadas na Zona de Cooperação.
- Isenção do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares na parte superior a 15% para os quadros de alto nível e os urgentemente necessários, do interior e do exterior, que trabalhem na Zona de Cooperação.

Criação de um novo sistema de integração de alto nível de abertura com Macau

- Liberalização da «primeira linha» e controlo da «segunda linha» em relação às mercadorias.
- Procura das novas formas de abordagem da construção de um novo modelo de posto fronteiriço inteligente entre o novo campus da Universidade de Macau em Hengqin e a Zona de Cooperação.
- Procura de novas formas de abordagem da realização de movimentos livres de capitais transfronteiriços na Zona de Cooperação e impulsionamento da convertibilidade da conta de capital.
- Implementação de um sistema de acesso imediato ao mercado através do compromisso.
- Promoção do fluxo transfronteiriço seguro e ordenado dos dados na internet a nível internacional.

Aperfeiçoamento do novo sistema de negociação, construção e administração conjuntas e partilha de resultados entre Guangdong e Macau



POLÍTICAS DE BENEFÍCIOS PARA O IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS

Quais são as políticas de benefícios para o Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas na Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin?

A partir do dia 1 de Janeiro de 2021, para as empresas estabelecidas na Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin que preencham as condições específicas, a taxa do imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas será reduzida para os 15%.

A partir do dia 1 de Janeiro de 2021, para as empresas estabelecidas na Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin do sector de turismo, de serviços modernos e de tecnologias avançadas e inovadoras, haverá isenção do imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas na parte dos rendimentos adicionais provenientes de investimentos directos no estrangeiro.

A partir do dia 1 de Janeiro de 2021, para as empresas estabelecidas na Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin, autoriza-se que os activos fixos ou activos intangíveis recentemente adquiridos (incluindo a construção autónoma e o desenvolvimento autónomo) com valor unitário não superior a 5 milhões de RMB (inclusive) sejam contabilizados, por uma única vez, como custos do período corrente e deduzidos no cálculo do imposto sobre o rendimento, sendo não sujeitos ao cálculo dos encargos de depreciação e à amortização do ano. Para os activos fixos ou activos intangíveis recentemente adquiridos (incluindo a construção autónoma e o desenvolvimento autónomo) com valor unitário superior a 5 milhões de RMB, é permitido encurtar o prazo de depreciação e amortização ou acelerar a depreciação e a amortização.

Quais são as condições que as empresas devem preencher para usufruírem desta política de benefícios de redução de 15%?

Empresas que têm negócios principais projectos industriais especificados no “Catálogo de Benefícios para o Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas na Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin (Versão 2021)”, cujo rendimento represente mais de 60% do seu rendimento total. O rendimento total é calculado de acordo com o Artigo 6.º da Lei do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas da República Popular da China.

Empresas com operações efectivas, isto é, com o respectivo órgão de administração fisicamente estabelecido na Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin, que exerce gestão e controlo efectivo e pleno sobre produção, operação, pessoal, finanças, propriedade, entre outros elementos das empresas. As empresas que não cumpram este requisito não podem usufruir deste benefício.

Que sectores estão incluídos no “Catálogo de Benefícios para o Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas na Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin (Versão 2021)” ?

Na presente versão do “Catálogo de Benefícios para o Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas na Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin (Versão 2021)”, está incluído um total de 150 itens, classificados em 9 seguintes categorias:



(Digitalize o código QR para saber mais)

As filiais que as empresas estabelecem na Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin podem beneficiar das políticas de benefícios em 15% para o Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas?

Para as empresas com a sua sede estabelecida na Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin

A taxa de 15% é apenas aplicável aos rendimentos obtidos por essas mesmas empresas e as suas filiais estabelecidas na Zona de Cooperação e que preencham as condições estipuladas neste artigo.

Para as empresas com a sua sede estabelecida fora da Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin

A taxa de 15% é apenas aplicável aos rendimentos obtidos pelas suas filiais estabelecidas na Zona de Cooperação e que preencham as condições estipuladas neste artigo.

As medidas específicas de cobrança e fiscalização são executadas conforme os dispostos da Administração Estatal de Impostos.

Quais são as condições que os rendimentos adicionais provenientes de investimentos directos no estrangeiro devem preencher?

- Constituírem lucro operacional oriundo de novas filiais instaladas no estrangeiro; ou rendimento recebido das filiais no estrangeiro com participação superior a 20% (inclusive) e correspondente aos dividendos dos novos investimentos directos no estrangeiro.
- A taxa do imposto legal sobre o rendimento das pessoas colectivas do país (região) em que se investe não deve ser inferior a 5%.

Como se define a indústria de turismo, a indústria de serviços modernos e a indústria de tecnologias avançadas e inovadoras?

A indústria de turismo, a indústria de serviços modernos e a indústria de tecnologias avançadas e inovadoras referidas neste artigo seguem as disposições sobre os mesmos constantes do “Catálogo de Benefícios para o Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas na Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin (Versão 2021)”.

A que se referem os activos fixos recentemente adquiridos (incluindo a construção autónoma e o desenvolvimento autónomo)?

Os activos fixos citados neste artigo referem-se a activos fixos que não sejam casas e edifícios.

O que devem as empresas fazer para usufruírem das políticas de benefícios?

Para usufruírem das políticas de benefícios, as empresas devem assegurar a auto-avaliação, apresentar pedido aos benefícios e guardar a documentação relevante para fiscalização futura.

As empresas devem avaliar, de forma autónoma, se preenchem as condições estipuladas para usufruto dos benefícios, com base no estado das suas operações e nas regulamentações fiscais relacionadas. As que preenchem as condições podem calcular, por si próprias, o montante da isenção fiscal, de acordo com o prazo estabelecido, e usufruir dos benefícios fiscais, através do preenchimento e da entrega da declaração do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas. Ao mesmo tempo, toda a documentação deve ser recolhida e guardada para fiscalização futura em conformidade com os regulamentos.

Qual é o âmbito de aplicação das Políticas de Benefícios?

O âmbito da Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin deve ser de acordo com o estipulado no Projecto Geral de Construção da Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin, emitido pelo Comité Central do Partido Comunista e pelo Conselho de Estado em 2021. O âmbito de aplicação da Zona de Cooperação, com uma área total de cerca de 106 km², abrange as áreas de supervisão aduaneira da Ilha de Hengqin que se situam entre a «primeira linha», estabelecida entre Hengqin e a Região Administrativa Especial de Macau, e a «segunda linha», estabelecida entre Hengqin e as restantes regiões da República Popular da China.

MEDIDAS DE APOIO À PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO E FUNCIONAMENTO EFECTIVOS DE EMPRESAS LÍDERES

• Destinatário das Medidas de Apoio

Empresas líderes de referência

Empresas classificadas como as 500 maiores empresas do mundo no ano anterior ou empresas com uma receita comercial não inferior a mil milhões RMB e com uma contribuição económica em valor não inferior a 100 milhões de RMB no ano anterior.

Empresas líderes em geral

Empresas com uma receita comercial não inferior a 300 milhões de RMB e com uma contribuição económica em valor não inferior a 30 milhões de RMB no ano anterior.

Empresas líderes em crescimento

Empresas com contribuição económica em valor não inferior a 5 milhões de RMB no ano anterior.



(Digitalize o código QR para saber mais)

• Funcionamento Efectivo

Por funcionamento efectivo entende-se empresas cujo órgão físico de administração está estabelecido na Zona de Cooperação e que exerce gestão e controlo efectivo e pleno sobre produção, operação, pessoal, finanças, propriedade, entre outros elementos da empresa. Às empresas que não cumpram este requisito não podem usufruir deste benefício.

• Apoio à Gestão e ao Funcionamento

Apoio ao funcionamento

Concede-se, por ano, um apoio ao funcionamento no valor de 20 milhões, 6 milhões e 1 milhão RMB respectivamente às empresas líderes de referência, às empresas líderes em geral e às empresas líderes em crescimento.

Incentivo ao crescimento das receitas operacionais

Se uma empresa líder mantiver um crescimento positivo de receitas operacionais anuais em relação ao ano anterior, tem direito a usufruir do incentivo ao crescimento das receitas de acordo com os seguintes critérios:

- 1 A partir do valor-base de 1 mil milhões de RMB de receita operacional anual, as empresas líderes de referência recebem um incentivo de 500 mil RMB por cada 20 milhões de RMB de aumento nas receitas operacionais anuais, até um máximo de 50 milhões de RMB por ano.
- 2 A partir do valor-base de 300 milhões de RMB de receita operacional anual, as empresas líderes em geral recebem um incentivo de 200 mil RMB por cada 10 milhões de RMB de aumento nas receitas operacionais anuais, até um máximo de 15 milhões de RMB por ano.
- 3 A partir do valor-base de 50 milhões de RMB de receita operacional anual, as empresas líderes em crescimento recebem um incentivo de 100 mil RMB por cada 5 milhões de RMB de aumento nas receitas operacionais anuais, até um máximo de 5 milhões de RMB por ano.

Incentivo à aplicação do capital estrangeiro

Se o montante efectivo de capital estrangeiro aplicado exceder 10 milhões de dólares, será concedido um incentivo de 1,5%, até um máximo anual de 20 milhões de RMB para cada empresa.

• Apoio à Contratação do Pessoal

Se o número de trabalhadores contratados por uma empresa líder no ano anterior exceder o número máximo de contratação dessa empresa nos anos anteriores, será concedido um apoio financeiro de 150 mil RMB por cada 10 trabalhadores novos, até um máximo anual de 5 milhões de RMB para cada empresa.

• Bonificação de Juros de Empréstimos

As empresas líderes que obtiverem um empréstimo bancário para as suas operações diárias serão subsidiadas a 30% da taxa básica de juros (Loan Prime Rate (LPR)); se a taxa efectiva de juro do empréstimo for inferior ao LPR, a bonificação será concedida a 30% da taxa efectiva, até a um máximo anual de 20 milhões de RMB para cada empresa.

• Incentivo à Fusão e Aquisição

Para as empresas líderes que fundem ou adquirem empresas fora da Zona de Cooperação Aprofundada e que tenham uma contribuição de capital no valor superior a 100 milhões de RMB para um único projecto, será concedido um incentivo de 1% do capital contribuído, com um incentivo anual máximo não superior a 10 milhões de RMB para cada empresa.

• Apoio a Imóveis de Uso de Escritório

Subsídio de renda dos imóveis de uso de escritório

As empresas líderes que arrendem escritórios serão subsidiadas a um valor cujo limite máximo não deve exceder 60 RMB por metro quadrado por mês nem o montante de renda acordado no contrato de arrendamento e o valor avaliado. O montante anual do subsídio de arrendamento não deve ser superior a 5 milhões de RMB para cada empresa, com um prazo total que não excede os 36 meses.

Subsídio de aquisição dos imóveis de uso de escritório

Para a aquisição de escritórios por parte das empresas líderes, será concedido um subsídio a 20% do preço de compra, no valor de até 20 milhões de RMB para cada empresa.

• Apoio ao Estabelecimento da Sede pelas 500 Maiores Empresas do Mundo

Um apoio no valor de 200 milhões de RMB será concedido, por prestação única, às 500 maiores empresas do mundo que estabelecem a sua sede e que se encontram em funcionamento efectivo na Zona de Cooperação Aprofundada (incluindo aquelas reconhecidas pela primeira vez).

• Critérios do Apoio Financeiro para as Empresas de Macau

Para as empresas líderes de Macau, os critérios de incentivo e apoio financeiro são 1,2 vezes maiores do que os acima referidos.

MEDIDAS DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS EMPRESAS DE MACAU

● Condições de aprovação para as empresas de Macau

- São pessoas colectivas ou instituições de serviços especializados sem personalidade jurídica estabelecidas na Zona de Cooperação.
- Os seus investidores devem ser residentes de Macau ou pessoas colectivas estabelecidas em Macau nos termos da lei e com pelo menos dois anos de actividade, não podendo a sua participação total no capital social da empresa ser inferior a 25%. A participação dos residentes de Macau e das pessoas colectivas de Macau pode ser directa ou indirecta.
- Satisfazem os requisitos do Projecto Geral e contribuem para fomentar a diversificação adequada da economia de Macau. Quanto às políticas do sector financeiro, estas devem ser elaboradas pelas respectivas autoridades competentes.
- Comprometem-se a permanecer na Zona de Cooperação e a manter as suas obrigações fiscais durante um período de cinco anos a partir da data da recepção dos subsídios.
- Não constam da Lista de Empresas com Operações Anormais da Zona de Cooperação no momento do requerimento dos subsídios ao abrigo das Medidas de Apoio.
- No caso de um mesmo investidor estabelecer várias empresas de Macau na Zona de Cooperação, um máximo de duas empresas podem solicitar, em nome desse investidor, os subsídios e incentivos no âmbito das Medidas de Apoio.

Para os residentes de Macau envolvidos no comércio e registados nos termos da lei como comerciantes em nome individual na Zona de Cooperação, também são aplicáveis as presentes Medidas de Apoio.

● Subsídio de renda dos imóveis de uso de escritório e de uso comercial

(I) Recolha e identificação dos dados dos imóveis

Os proprietários dos “imóveis de uso de escritório” e “imóveis de uso comercial” ou as entidades de gestão por si delegadas são obrigados a dirigir-se à Direcção dos Serviços de Desenvolvimento Económico da Zona de Cooperação para a recolha, a identificação e o anúncio público dos dados.

(II) Imóveis de uso de escritório

Os “imóveis de uso de escritório” referem-se aos novos edifícios construídos e vocacionados para a realização de actividades de escritório (incluindo as actividades do âmbito de criatividade cultural, investigação e desenvolvimento científicos e pedagógicos e tecnologias avançadas e inovadoras) na Zona de Cooperação, com certificado de direito de propriedade (incluindo o certificado de propriedade ou a certidão de propriedade do imóvel). Os “imóveis de uso de escritório” devem ser de propriedade própria e contar com uma área de não menos de 3 mil metros quadrados.



(Digitalize o código QR para saber mais)

Subsídio de renda

Para as empresas de Macau que arrendam imóveis de uso de escritório na Zona de Cooperação e que têm contratos de arrendamento assinados com um prazo de, pelo menos, três anos, a Comissão Executiva da Zona de Cooperação atribuirá o subsídio das suas despesas de aluguer, tomando em consideração o preço avaliado por uma entidade terceira especializada.

O valor de subsídio não pode ultrapassar 70% do valor de renda avaliado nem o limite máximo de 70 RMB por metro quadrado por mês. A área subsidiada pode atingir até 15 metros quadrados per capita. Para uma mesma empresa, a área máxima subsidiada é de mil metros quadrados, com um período de subsídio não superior a 36 meses consecutivos.

Quando o preço avaliado for superior ao valor real de renda, este último será utilizado como base para o cálculo de subsídio, conforme as normas correspondentes. Não será atribuído qualquer subsídio durante o período de isenção de renda.

(III) Imóveis de uso comercial

Os “imóveis de uso comercial” referem-se aos novos edifícios construídos e aprovados pelo departamento competente de planeamento da Zona de Cooperação para fins comerciais, com certificado de direito de propriedade (incluindo o certificado de propriedade ou a certidão de propriedade do imóvel), obtido desde 1 de Janeiro de 2015. O apoio financeiro estipulado no presente artigo aplica-se somente a casos de arrendamento directo de imóveis de uso comercial, excluindo qualquer situação de subarrendamento.

Subsídio de renda

Para as empresas de Macau que arrendam imóveis de uso comercial na Zona de Cooperação e que têm contratos de arrendamento assinados com um prazo de, pelo menos, três anos, a Comissão Executiva da Zona de Cooperação atribuirá o subsídio das suas despesas de aluguer, tomando em consideração o preço avaliado por uma entidade terceira especializada. O valor de subsídio não pode ultrapassar 70% do valor de renda avaliado nem o limite máximo de 70 RMB por metro quadrado por mês. Para uma mesma empresa, a área máxima subsidiada é de mil metros quadrados, com um período de subsídio não superior a 36 meses consecutivos.

Quando o preço avaliado for superior ao valor real de renda, este último será utilizado como base para o cálculo de subsídio, conforme as normas correspondentes. Não será atribuído qualquer subsídio durante o período de isenção de renda.

Subsídio de obras de decoração interior

O valor de subsídio de obras de decoração interior não pode ultrapassar 70% das despesas de decoração interior, cujo limite máximo não pode exceder mil RMB por metro quadrado, podendo cada empresa receber, neste caso, um financiamento de até 1 milhão de RMB. A concessão desta subvenção de obras de decoração interior dos imóveis de uso comercial será efectuada ao longo de dois anos, com 50% do montante total do subsídio a ser atribuído em cada ano.

As empresas de Macau que adquirem o direito da utilização do terreno estatal para construção de empreendimentos industriais, de escritório e comerciais na Zona de Cooperação, não têm o direito de beneficiar o subsídio de obras de decoração interior no âmbito deste artigo.

● Incentivo para Estabelecimento de Marca de Macau

Para as marcas que abrem, pela primeira vez, estabelecimentos comerciais e que operam efectivamente por mais de um ano na Zona de Cooperação:

- “Marcas Típicas de Macau”, um incentivo de prestação única no valor de 300 mil RMB para estabelecimento de marca.
- Empresas de Macau, um incentivo financeiro de prestação única no valor de 150 mil RMB.
- As empresas de restauração de Macau incluídas na última edição do Guia Michelin ou os casos de cooperação entre residentes ou pessoas colectivas de Macau e empresas de restauração de outra região que integram na última edição do Guia Michelin, o incentivo de prestação única é atribuído segundo o número de estrelas Michelin, respectivamente 2 milhões de RMB para três estrelas, 1 milhão de RMB para duas estrelas e 500 mil RMB para uma estrela para estabelecimento de marca. Os restaurantes requerentes deste incentivo devem ter uma área não inferior a 200 metros quadrados.
- Empresas de Macau com restaurantes distinguidos com o Bib Gourmand do Guia Michelin, um incentivo de prestação única no valor de 300 mil RMB para estabelecimento de marca. Os restaurantes requerentes deste incentivo devem ter uma área não inferior a 100 metros quadrados.
- Empresas de restauração de Macau que integram na última edição do Guia de Restaurantes de Pérola Negra da Meituan, um incentivo financeiro de prestação única no valor de 300 mil RMB. Os restaurantes requerentes deste incentivo devem ter uma área não inferior a 100 metros quadrados.

As empresas de Macau que satisfaçam dois ou mais dos critérios acima aludidos, devem requerer os incentivos para estabelecimento de marca, seguindo o princípio de escolher somente o mais benéfico.

● Apoio ao desenvolvimento das empresas de Macau na Zona de Cooperação

(I) Incentivo para operação

As empresas de Macau com a dimensão suficiente recentemente registadas podem receber, em termos cumulativos, o máximo de 1,2 milhões de RMB de incentivo:

- No ano da sua integração, recebem, em prestação única, 600 mil RMB de incentivo;
- No ano seguinte, se a taxa de crescimento das receitas anuais atingir mais de 50% em termos homólogos do ano anterior, será ainda concedido, um incentivo no valor de 300 mil RMB;
- No terceiro ano, se a taxa de crescimento das receitas anuais atingir mais de 50% em termos homólogos do ano anterior, será ainda concedido, um incentivo no valor de 300 mil RMB.

(II) Subsídio para despesas de investigação e desenvolvimento

O valor de subsídio é equivalente a 10% das despesas de I&D auditadas do ano anterior. Cada empresa pode obter, no máximo, um subsídio anual de 5 milhões RMB.

(III) Subsídio para despesas de convenções e exposições

Na sua participação em convenções e exposições, quer da escala internacional coordenadas ou promovidas pela Zona de Cooperação, quer da natureza profissional organizadas pelo Estado, pela Província de Guangdong, pelo Município de Zhuhai, pela Região Administrativa Especial de Macau ou por outros governos locais, as empresas de Macau terão direito a um subsídio de 90% das despesas de stand, sendo o montante máximo anual de subsídio, em termos cumulativos, não superior a 150 mil RMB para cada empresa.

(IV) Serviço de consultoria jurídica

Durante o primeiro ano do seu estabelecimento, as empresas de Macau da Zona de Cooperação poderão beneficiar do serviço de consultoria jurídica gratuito no que diz respeito a assuntos como constituição de empresa e gestão dos negócios.

MEDIDAS PARA A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA INOVAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

Com o objectivo de implementar o Projecto Geral de Construção da Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin, de pôr em prática aprofundada a estratégia de desenvolvimento movido pela inovação, de construir uma importante base para o centro internacional de inovação científica e tecnológica da Grande Baía Guangdong–Hong Kong–Macau, assim como de promover o desenvolvimento da diversificação adequada da economia de Macau, formularam-se as presentes Medidas, em conformidade com os trabalhos efectivamente desenvolvidos no âmbito da inovação científica e tecnológica na Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin (adiante designada por “Zona de Cooperação”).



(Digitalize o código QR para saber mais)

- Colaboração com Macau para a construção de plataformas de inovação científica e tecnológica

(I) Apoio à construção de bases de demonstração de indústria–universidade–investigação das instituições de ensino superior de Macau

Apoio aos laboratórios de referência do Estado em Macau na expansão do seu espaço de desenvolvimento	
Será concedido apoio financeiro à construção, em conformidade com o princípio de “um projecto, uma avaliação”.	
Apoio a projectos de incubação	
Tipologia	Incentivo (Nota: Prestação única do incentivo.)
Projectos de incubação recomendados pelas instituições de ensino superior de Macau	200 mil RMB
Empresas start-ups incubadas com participações das instituições de ensino superior de Macau	Será concedido um incentivo até 200 mil RMB, no máximo, e no valor equivalente a 20% das participações realizadas

Apoio à construção de laboratórios conjuntos	Apoio à transformação de resultados das instituições de ensino superior de Macau
Com um subsídio máximo de 2 milhões de RMB, e no valor equivalente a 30% do capital efectivamente investido.	Com um subsídio anual máximo de 2 milhões de RMB, a 10% das receitas totais.

(II) Apoio à construção de plataformas de inovação científica e tecnológica

© Apoio à construção de plataformas de inovação significativa, com um subsídio máximo de 100 milhões de RMB, com base em 30% do montante de investimento.

© Incentivo ao reconhecimento

Tipologia de reconhecimento	Incentivo (Nota: Prestação única do incentivo.)
Laboratórios de referência e outras plataformas reconhecidos a nível nacional	30 milhões de RMB
Laboratórios de referência e outras plataformas reconhecidos pela Província de Guangdong	10 milhões de RMB
Instituições de I&D de novos modelos e laboratórios conjuntos Guangdong–Hong Kong–Macau reconhecidos pela primeira vez pela Província de Guangdong	3 milhões de RMB
Centros tecnológicos de empresas ou centros de investigação de tecnologia de engenharia reconhecidos pela primeira vez a nível nacional	5 milhões de RMB
Centros tecnológicos de empresas ou centros de investigação de tecnologia de engenharia reconhecidos pela primeira vez pela Província de Guangdong	500 mil RMB

(III) Apoio à construção de veículos de incubação de empreendedorismo de ciência e tecnologia

Tipologia		Incentivo
Apoio à construção	Construção de incubadoras profissionais	Subsídio até 10 milhões de RMB no máximo, e no valor equivalente a 50% do montante do investimento total
Incentivo ao reconhecimento	Incubadoras de empresas tecnológicas recentemente reconhecidas	A nível nacional Incentivo de prestação única de 3 milhões de RMB
		A nível provincial de Guangdong Incentivo de prestação única de 2 milhões de RMB
	Plataformas colectivas de empreendedorismo recentemente reconhecidas	A nível nacional Incentivo de prestação única de 600 mil de RMB
		A nível provincial de Guangdong Incentivo de prestação única de 500 mil de RMB
Incentivo à operação	Plataformas colectivas de empreendedorismo e incubadoras de empresas tecnológicas que obtenham recentemente qualificações internacionais e profissionais a nível nacional ou a nível provincial/regional de Guangdong, Hong Kong e Macau	Espaços colectivos de empreendedorismo 200 mil de RMB
		Incubadoras de empresas tecnológicas 400 mil de RMB
Incentivo à operação	Veículos de incubação que introduzam e cultivem empresas de alta qualidade, tais como empresas “especializadas, refinadas, diferenciais e inovadoras” e empresas-unicórnio	No máximo 3 milhões de RMB para cada ano, com um incentivo de 100 mil RMB/empresa concedido para cada veículo de incubação

- Impulso do cultivo e da introdução de empresas inovadoras e empresas com bom crescimento

Organização de competições internacionais de inovação e empreendedorismo	Introdução e cultivo das empresas “especializadas, refinadas, diferenciais e inovadoras”								
Será concedido um apoio financeiro até ao limite máximo de 100 milhões de RMB por empresa, sendo o montante total de apoio máximo para cada edição 300 milhões de RMB.	<table><tr><th>Tipologia das empresas “especializadas, refinadas, diferenciais e inovadoras”</th><th>Incentivo (Nota: Prestação única do incentivo.)</th></tr><tr><td>Empresas “pequenas gigantes” de referência</td><td>4 milhões de RMB</td></tr><tr><td>Empresas “pequenas gigantes”</td><td>3 milhões de RMB</td></tr><tr><td>Pequenas e médias empresas</td><td>800 mil RMB</td></tr></table>	Tipologia das empresas “especializadas, refinadas, diferenciais e inovadoras”	Incentivo (Nota: Prestação única do incentivo.)	Empresas “pequenas gigantes” de referência	4 milhões de RMB	Empresas “pequenas gigantes”	3 milhões de RMB	Pequenas e médias empresas	800 mil RMB
Tipologia das empresas “especializadas, refinadas, diferenciais e inovadoras”	Incentivo (Nota: Prestação única do incentivo.)								
Empresas “pequenas gigantes” de referência	4 milhões de RMB								
Empresas “pequenas gigantes”	3 milhões de RMB								
Pequenas e médias empresas	800 mil RMB								

Introdução e cultivo de empresas nacionais de tecnologias avançadas e inovadoras				
Tipologia de empresas	Incentivo ao reconhecimento e estabelecimento (Prestação única)	Ano	Requisitos	Incentivo ao desenvolvimento e ao crescimento
Reconhecimento pela primeira vez (recém-mudado para a Zona de Cooperação)	400 mil RMB	1.º ano	—	200 mil RMB
Segundo reconhecimento	200 mil RMB	2.º ano	Crescimento anual de receitas das principais actividades em mais de 50%	200 mil RMB
		3.º ano	Crescimento anual de receitas das principais actividades em mais de 50%	200 mil RMB

Introdução e cultivo das empresas-unicórnios	Apoio ao desenvolvimento das empresas tecnológicas em Macau e na Zona de Cooperação																						
<table><tr><th>Tipologia de reconhecimento e estabelecimento</th><th>Incentivos</th></tr><tr><td>Empresas-unicórnios</td><td>No máximo 20 milhões de RMB</td></tr><tr><td>Empresas-unicórnios com potencialidades</td><td>No máximo 5 milhões de RMB</td></tr><tr><td>Próximas empresas-unicórnios</td><td>No máximo 3 milhões de RMB</td></tr><tr><th>Beneficiários do subsídio de despesas de I&D</th><th>Subsídios</th></tr><tr><td>Empresas-unicórnios</td><td>No máximo 20 milhões de RMB, a 20% das despesas de I&D</td></tr><tr><td>Empresas-unicórnios com potencialidades</td><td>No máximo 20 milhões de RMB, a 15% das despesas de I&D</td></tr></table>	Tipologia de reconhecimento e estabelecimento	Incentivos	Empresas-unicórnios	No máximo 20 milhões de RMB	Empresas-unicórnios com potencialidades	No máximo 5 milhões de RMB	Próximas empresas-unicórnios	No máximo 3 milhões de RMB	Beneficiários do subsídio de despesas de I&D	Subsídios	Empresas-unicórnios	No máximo 20 milhões de RMB, a 20% das despesas de I&D	Empresas-unicórnios com potencialidades	No máximo 20 milhões de RMB, a 15% das despesas de I&D	Às empresas associadas em Macau que recebam subsídios tecnológicos do Governo da RAEM, será concedido um subsídio de apoio de 50% do montante do subsídio recebido, ou seja, financiamento de pacotes no limite máximo de 8 milhões de RMB. <table><tr><th>Tipologia de reconhecimento das empresas associadas em Macau</th><th>Incentivo (Nota: Prestação única do incentivo.)</th></tr><tr><td>Empresas tecnológicas potenciais</td><td>200 mil RMB</td></tr><tr><td>Empresas tecnológicas em crescimento</td><td>400 mil RMB</td></tr><tr><td>Empresas tecnológicas de referência</td><td>800 mil RMB</td></tr></table>	Tipologia de reconhecimento das empresas associadas em Macau	Incentivo (Nota: Prestação única do incentivo.)	Empresas tecnológicas potenciais	200 mil RMB	Empresas tecnológicas em crescimento	400 mil RMB	Empresas tecnológicas de referência	800 mil RMB
Tipologia de reconhecimento e estabelecimento	Incentivos																						
Empresas-unicórnios	No máximo 20 milhões de RMB																						
Empresas-unicórnios com potencialidades	No máximo 5 milhões de RMB																						
Próximas empresas-unicórnios	No máximo 3 milhões de RMB																						
Beneficiários do subsídio de despesas de I&D	Subsídios																						
Empresas-unicórnios	No máximo 20 milhões de RMB, a 20% das despesas de I&D																						
Empresas-unicórnios com potencialidades	No máximo 20 milhões de RMB, a 15% das despesas de I&D																						
Tipologia de reconhecimento das empresas associadas em Macau	Incentivo (Nota: Prestação única do incentivo.)																						
Empresas tecnológicas potenciais	200 mil RMB																						
Empresas tecnológicas em crescimento	400 mil RMB																						
Empresas tecnológicas de referência	800 mil RMB																						

Apoio à investigação tecnológica

Será concedido um subsídio até 10 milhões de RMB no máximo aos projectos de vanguarda e com avanço fundamental.

Apoio à I&D e à transformação de resultados

- Será concedido um subsídio até 5 milhões de RMB no máximo a projectos de cooperação da indústria–universidade–investigação convocados conjuntamente por Hengqin e Macau e aprovados pelo Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia de Macau.
- Subsídio de apoio a projectos de ciência e tecnologia

Apoio correspondente a projectos científicos e tecnológicos	Percentagem do apoio financeiro
Projecto científico e tecnológico nacional	100%
Projecto científico e tecnológico da Província de Guangdong	50%

Nota: O montante do subsídio de apoio correspondente não pode exceder 10 milhões de RMB, excepto se houver requisitos explícitos para o apoio.

Projectos de ciência e tecnologia de Macau	Tipologia	Percentagem do apoio financeiro
	Financiamento auto-angariado pela própria empresa	50%
	Fundos assumidos pelas instituições de I&D	100%

Nota: O montante do subsídio de apoio não pode exceder 8 milhões de RMB, nem deve ser superior a 50% do apoio financeiro concedido pelo Governo da RAEM.

- Subsídio às despesas de I&D das empresas: será concedido um subsídio anual até 10% das despesas de I&D, e no limite máximo de 5 milhões de RMB.
- Apoio à construção de cenários de aplicação de tecnologias de ponta: será concedido um subsídio no valor equivalente a 30% do investimento nos projectos às respectivas entidades de construção, que não deve exceder, contudo, 5 milhões de RMB.
- Apoio ao desenvolvimento de centros de I&D de capital estrangeiro, com a concessão de incentivo único até ao limite máximo de 10 milhões de RMB.
- Apoio ao desenvolvimento de instituições de I&D das empresas no estrangeiro, com a concessão de um incentivo único de 1 milhão de RMB. No caso de instituições de I&D estabelecidas em Macau e nos Países de Língua Portuguesa, o incentivo será aumentado para 1,2 milhões de RMB.
- Apoio à operação de plataformas de intercâmbio e cooperação internacionais em ciência e tecnologia: será concedido um subsídio anual de 1 milhão de RMB às entidades operadoras das plataformas, em 3 anos consecutivos.
- Criação de espaços de inovação científica e tecnológica de baixo custo

Período de subsídio	Até 60 meses consecutivos
Padrão de subsídio	O subsídio não pode ser superior a 60% dos preços avaliados por agências profissionais terceirizadas, nem superior a 60 RMB por metro quadrado por mês
Área subsidiada	Área não superior a 2000 m²
Empresas ou instituições de referência	O subsídio é aumentado para 80% dos preços avaliados e o limite máximo não pode ser superior a 80 RMB por metro quadrado por mês, sendo a área subsidiada aumentada para 5.000 metros quadrados

Às empresas tecnológicas que adquiram imóveis de escritório na Zona de Cooperação, será concedido um subsídio cumulativo no valor equivalente a 20% dos preços de aquisições, e no limite máximo 20 milhões de RMB.

Reforço do apoio financeiro à ciência e tecnologia

Criação de fundos de investimento governamental na Zona de Cooperação: será concedido um incentivo anual até ao limite máximo de 500 mil RMB, com base em 5% do montante do investimento em participações pela própria empresa de ciência e tecnologia.

Reforço da protecção e da operação da propriedade intelectual

- Incentivo à autorização de patentes: será concedido um incentivo no valor equivalente a 50% das taxas oficiais pagas, sendo o incentivo máximo por patente de invenção 20.000 RMB e o montante de incentivo máximo por ano para a mesma entidade 3 milhões de RMB.

Classificação de prémios de patentes	Incentivo	Classificação de prémios de patentes	Incentivo
A nível nacional	Prémio de Ouro	Prémio de Ouro	300 mil RMB
	Prémio de Prata	Prémio de Prata	200 mil RMB
	Prémio de Excelência	Prémio de Excelência	100 mil RMB
Tipologia de incentivo a marcas comerciais		Tipologia de incentivo a marcas comerciais	
Marcas comerciais afamadas reconhecidas pela Direcção Nacional da Propriedade Industrial		Marcas comerciais incluídas pela primeira vez na "Lista de Protecção das Principais Marcas Comerciais" anual de Guangdong	
Incentivo		Incentivo	
800 mil RMB		RMB 40,000	

(Nota: Prestação única de incentivo.)

- Aos projectos que sejam aprovados e financiados pelos departamentos competentes de propriedade intelectual do País ou da Província de Guangdong, será concedido um subsídio de apoio no valor equivalente a 100% por projecto, devendo o subsídio de apoio não exceder 5 milhões de RMB.

Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin

MEDIDAS PARA A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA DOS CIRCUITOS INTEGRADOS

Apoio ao desenvolvimento das empresas

(I) Apoio ao estabelecimento das empresas

Incentivo ao capital realizado

Para empresas recém-criadas ou recentemente mudadas para a Zona de Cooperação, com uma participação de capital realizado não inferior a 10 milhões de RMB por meios monetários, será concedido um incentivo único de até 5 milhões de RMB a 10% da participação do capital realizado.

Para as empresas já existentes na Zona de Cooperação, para a participação adicional de capital realizado não inferior a 10 milhões de RMB por meios monetários, será concedido um incentivo único de até 5 milhões de RMB a 10% da participação do capital realizado.



(Digitalize o código QR para saber mais)

Incentivo aos projectos da sede

Será concedido um incentivo único de 20 milhões e 10 milhões de RMB, pago em duas prestações a proporções de 4:6, às sedes e sedes regionais recém-criadas na Zona de Cooperação, respectivamente, por sociedades cotadas em domínio de circuitos integrados; por empresas líderes reconhecidas em vários segmentos da indústria nacional de circuitos integrados (no top 10 nas listas de cada sector, publicadas pela Associação da Indústria de Semicondutores da China nos últimos 3 anos); por empresas reconhecidas pelo Ministério da Indústria e Tecnologias da Informação como "pequenas gigantes" especializadas e sofisticadas que produzem produtos novos e únicos; e por empresas que sejam unicórnios da indústria de circuitos integrados.

(II) Apoio ao uso de escritório por parte das empresas

Subsídios de renda

Padrões dos subsídios de renda: até 100 RMB / m² / mês

Área subsidiada: no máximo 2.000 m²

Subsídios de aquisição

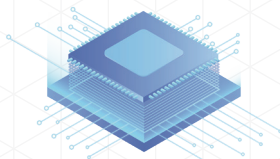
Será concedido um subsídio único de até 10 milhões de RMB às empresas incluídas na base de dados estatísticos dos estabelecimentos com receitas anuais superiores a 20 milhões de RMB, para a aquisição de imóvel de uso de escritório na Zona de Cooperação, de acordo com 10% do preço de compra efectivo, a ser pago em duas prestações na proporção de 4:6.

(III) Apoio à inovação em I&D de empresas

Subsídio de I&D

Será concedido um subsídio anual de até 5 milhões de RMB às empresas que procedem a investigação e desenvolvimento (I&D) na Zona de Cooperação, com base numa determinada percentagem dos investimentos de I&D que as mesmas realizem.

Subsídio ao Multi-Project Wafer (MPW) e ao primeiro ciclo da produção-piloto



Subsídio à produção-piloto do MPW

Será concedido um subsídio anual de até 5 milhões de RMB a 70% dos custos da produção-piloto

O primeiro ciclo da produção-piloto

Será concedido um subsídio anual de até 30 milhões de RMB a 50% dos custos da produção-piloto

Subsídio à aquisição, reutilização e I&D dos núcleos de propriedade intelectual

Aquisição dos núcleos de propriedade intelectual

Será concedido um subsídio anual de até 3 milhões de RMB para a aquisição dos núcleos de propriedade intelectual a 30% dos custos da aquisição. Para a aquisição dos núcleos de propriedade intelectual desenvolvidos pelas empresas estabelecidas na Zona de Cooperação, o subsídio pode atingir 5 milhões de RMB por ano.

I&D dos núcleos de propriedade intelectual

Será concedido um subsídio anual de até 15 milhões de RMB a 30% dos investimentos de I&D que as empresas realizem.

Reutilização dos núcleos de propriedade intelectual

Será concedido um subsídio anual de até 1 milhão de RMB a 50% dos custos da reutilização dos núcleos de propriedade intelectual.

Apoio aos testes e verificação dos ensaios

Procede-se à I&D dos equipamentos e consumíveis relacionados com os testes e examinações

Será concedido um subsídio anual de até 5 milhões de RMB a 50% dos investimentos de I&D que as empresas realizem.

Prestação dos serviços de examinação e verificação dos ensaios

Será concedido um subsídio anual de até 5 milhões de RMB a 50% das receitas efectivas dos serviços prestados no ano anterior para a examinação e verificação dos ensaios por parte das empresas ou instituições de Macau, da Zona de Cooperação e de Zhuhai (sem relação com participações financeiras com a plataforma).

Subsídio à aquisição, aluguer e I&D do software de automação de desenho electrónico (EDA, na sigla inglesa)

I&D de software de EDA

Será concedido um subsídio anual de até 15 milhões de RMB a 50% dos custos da I&D livre.

Aluguer de software de EDA

Será concedido um subsídio anual de até 3 milhões de RMB a 50% dos custos do aluguer.

Aquisição de software de EDA

Será concedido um subsídio anual de até 3 milhões de RMB a 30% dos custos da aquisição. Para a aquisição de software de EDA desenvolvido pelas empresas estabelecidas na Zona de Cooperação, o subsídio pode atingir 5 milhões de RMB por ano.

(IV) Desenvolvimento e crescimento das empresas dedicadas aos circuitos integrados

Incentivo atribuído conforme o nível de receitas das principais actividades

Para as empresas incluídas na base de dados estatísticos acima referida que se dedicam ao design de circuitos integrados, à fabricação de equipamento (incluindo componentes principais) e materiais de circuitos integrados e à I&D de ferramentas de EDA, que se candidatam ao incentivo pela primeira vez e cujas principais receitas comerciais atinjam 50 milhões, 100 milhões, 300 milhões, 500 milhões, mil milhões, 1,5 mil milhões ou 2 mil milhões de RMB e serão concedidos incentivos únicos de 1 milhão, 2 milhões, 3 milhões, 5 milhões, 6 milhões, 8 milhões e 10 milhões de RMB, respectivamente.

Para as empresas incluídas na base de dados estatísticos acima referida que se dedicam ao fabrico, encapsulamento e testes de circuitos integrados, que se candidatarem ao incentivo pela primeira vez e cujas principais receitas comerciais atinjam 100 milhões, 300 milhões, 500 milhões, mil milhões, 1,5 mil milhões, 2 mil milhões ou 3 mil milhões de RMB, serão concedidos incentivos únicos de 1 milhão, 2 milhões, 3 milhões, 5 milhões, 6 milhões, 8 milhões e 10 milhões de RMB, respectivamente.

Incentivo ao crescimento das receitas das principais actividades

Para as empresas incluídas na base de dados estatísticos acima referida que se dedicam ao design de circuitos integrados e a I&D de ferramentas de EDA, quando a taxa de crescimento das principais receitas empresariais atingir 20% ou mais numa base anual, será concedido um incentivo anual de até 5 milhões de RMB a 2% do valor do seu crescimento homólogo.

Para as empresas incluídas na base de dados estatísticos acima referida que se dedicam ao fabrico, ao encapsulamento e a testes de circuitos integrados, e à fabricação de equipamentos (incluindo os componentes essenciais) e de materiais de circuitos integrados, quando a taxa de crescimento das principais receitas empresariais atingir 10% ou mais numa base anual, será concedido um incentivo anual de até 5 milhões de RMB a 2% do valor do seu crescimento homólogo.

👤 Apoio à introdução e formação de quadros

(V) Apoio à introdução de quadros

O pessoal de I&D e os quadros superiores de empresas ou instituições de investigação científica serão recompensados anualmente de acordo com o valor total dos seus rendimentos salariais do ano anterior:

Para um salário anual de 300 mil (inclusive) a 500 mil RMB (exclusive)

100 mil RMB

Para um salário anual superior a 500 mil RMB (inclusive)

150 mil RMB

O número de quadros superiores que se candidatam a beneficiar dos referidos incentivos na mesma empresa não deve exceder 10% do número total de empregados da empresa, com, no máximo, 10 beneficiários.

(VI) Apoio à formação de quadros

Apoio à construção de bases de formação de quadros

Subsídios ao reconhecimento: 1 milhão de RMB por ano

Incentivo à introdução de quadros:

A base recebe um incentivo anual de até 1 milhão de RMB, a uma taxa de 30 mil RMB por pessoa.

Subsídios à formação

Para as empresas ou instituições que procedem à formação de pessoal nas bases de formação, será concedido um subsídio anual de até 1 milhão de RMB, a 50% dos custos reais de formação realizada.

Subsídios de estágio

Serão concedidos subsídios de até 1 milhão de RMB por ano a uma taxa de 5.000 RMB por pessoa e por mês a empresas ou instituições de investigação científica que forneçam estágios para estudantes matriculados em áreas relacionadas com circuitos integrados.

Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin

MEDIDAS DE APOIO À PROMOÇÃO DO INTERCÂMBIO E COOPERAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA COM OS PAÍSES DA LÍNGUA PORTUGUESA

As presentes Medidas são especialmente elaboradas para implementar o “Projecto Geral de Construção da Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin”, estimular o intercâmbio e a cooperação em ciência e tecnologia com os Países de Língua Portuguesa, reunir os recursos de inovação, criar um fulcro importante do centro internacional de inovação científica e tecnológica da Grande Baía Guangdong–Hong Kong–Macau, bem como para promover o desenvolvimento da diversificação adequada da economia de Macau.



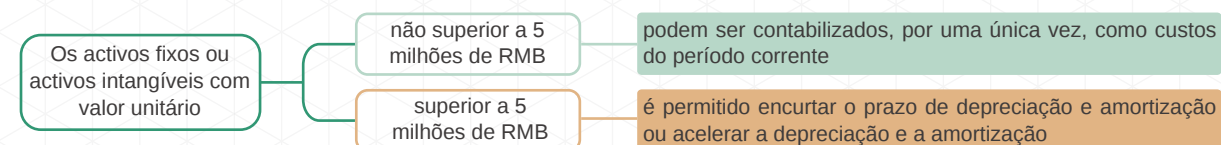
(Digitalize o código QR para saber mais)

• Política Fiscal

🏠 Benefícios para o Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas

As empresas que atendem aos requisitos estabelecidos no “Aviso do Ministério das Finanças e da Administração Estatal de Impostos sobre Políticas de Benefícios para o Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas na Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin” podem usufruir das seguintes políticas de benefícios sobre o rendimento das pessoas colectivas:

- Redução da taxa do imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas para 15%, no caso de empresas das indústrias qualificadas na Zona de Cooperação.
- Para as empresas dos sectores de turismo, de serviços modernos e de tecnologias avançadas e inovadoras, estabelecidas na Zona de Cooperação, haverá isenção do imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas na parte dos rendimentos provenientes de investimentos directos adicionais do estrangeiro/exterior.
- Depreciação e amortização aceleradas de activos fixos/activos intangíveis:



👤 Benefícios para o Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

As pessoas que atendem aos requisitos estabelecidos no “Aviso do Ministério das Finanças e da Administração Estatal de Impostos sobre Políticas de Benefícios para o Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares na Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin” e no “Aviso do Secretariado da Comissão de Gestão da Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin sobre a Divulgação das ‘Medidas Temporárias da Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin para a Gestão por Lista de Talentos de Alto Nível e os Talentos Urgentemente Necessários, Elegíveis para as Políticas de Benefícios para o Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares’”, podem usufruir das seguintes políticas de benefícios sobre o rendimento das pessoas singulares:

Aplica-se a isenção do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares na parte superior a 15% e implementa-se a gestão de limites da parte de isenção do imposto.

• Apoio ao Desenvolvimento das Empresas Tecnológicas de Investimento Estrangeiro Proveniente dos Países da Língua Portuguesa

- Às empresas que tenham obtido prémios em concursos de inovação e empreendedorismo organizados por organismos nacionais, da província de Guangdong ou do Governo da RAEM, será concedido um incentivo até 100% do valor do prémio, com limite máximo de 1 milhão de RMB.
- Às empresas tecnológicas de investimento estrangeiro, proveniente dos Países de Língua Portuguesa, será concedido um incentivo de prestação única no valor equivalente a 5% do valor da participação de capital realizado por meios monetários, com limite máximo de 1 milhão de RMB. Para as empresas tecnológicas de investimento dos Países de Língua Portuguesa que estabeleçam empresas associadas em Macau, a percentagem de incentivo será aumentada para 10%.

- ◉ Às empresas tecnológicas de investimento dos Países de Língua Portuguesa que contratem funcionários, será concedido um subsídio nos seguintes termos:

Padrão de subsídio: valor mínimo das contribuições da segurança social da cidade de Zhuhai pago pela entidade empregadora*número real de funcionários cujas contribuições da segurança social são efectivamente pagas pela empregadora

Prazo de subsídio: 18 meses consecutivos

*Para as empresas tecnológicas de investimento dos Países de Língua Portuguesa que estabeleçam empresas associadas em Macau, o subsídio é concedido durante, no máximo, 24 meses consecutivos.

- ◉ As empresas tecnológicas de investimento dos Países de Língua Portuguesa que se instalem no Centro de Intercâmbio e Cooperação em Ciência e Tecnologia entre a China e os Países da Língua Portuguesa não precisam de pagar os custos do aluguer do espaço de escritório durante, no máximo, 18 meses consecutivos.
- ◉ Às empresas tecnológicas de investimento dos Países de Língua Portuguesa que realizem efectivamente actividades de I&D na Zona de Cooperação, será concedido um subsídio anual até ao limite máximo de 5 milhões de RMB, e no valor equivalente a 10% das despesas de I&D desse ano.
- ◉ Às empresas tecnológicas de investimento dos Países de Língua Portuguesa que passem na avaliação de pequenas e médias empresas tecnológicas, será concedido um subsídio de prestação única de 30 mil RMB. Cada empresa pode candidatar-se a este incentivo apenas uma vez.

Às empresas tecnológicas de investimento dos Países de Língua Portuguesa que tenham sido incluídas na base de dados estatísticos de empresas de grande dimensão da Zona de Cooperação, será concedido um incentivo até ao limite máximo de 1,2 milhões de RMB:

1.º Ano:

Incentivo de 600 mil RMB

2.º Ano:

Se a taxa de crescimento anual das receitas operacionais atingir 50%, será concedido um incentivo de 300 mil RMB

3.º Ano:

Se a taxa de crescimento anual das receitas operacionais atingir 50%, será concedido um incentivo de 300 mil RMB

• Apoio ao Intercâmbio e Cooperação

Incentivo às Transacções Tecnológicas

Às entidades da Zona de Cooperação que realizam transacções tecnológicas com instituições de ensino superior, instituições de investigação científica e empresas dos Países de Língua Portuguesa, será concedido um subsídio anual até ao limite máximo de 500 mil RMB, e no valor equivalente a 5% das transacções tecnológicas desse ano.

Subsídios às Actividades de Intercâmbio

Por cada actividade que se destina à promoção de intercâmbio e cooperação no âmbito de ciência e tecnologia com os Países de Língua Portuguesa na Zona de Cooperação, será concedido um subsídio até ao limite máximo de 200 mil RMB, a 50% dos custos reais auditados.

Emparelhamento
de investimento e
financiamento



aconselhamento
de
empreendedorismo



expansão de
mercados



intercâmbio
empresarial

• Apoio à Construção de Plataformas

(I) Apoio à construção de plataformas de incubação

Será concedido um incentivo no valor máximo de 3 milhões de RMB às entidades operadoras de plataformas de incubação, de acordo com os seguintes critérios:

- ◉ Caso as empresas tecnológicas de investimento dos Países de Língua Portuguesa introduzidas e cultivadas tenham recebido os incentivos ao estabelecimento, ao investimento e ao desenvolvimento e crescimento conforme as presentes Medidas, será concedido um incentivo equivalente a 10% do valor dos incentivos recebidos às entidades operadoras de plataformas de incubação.
- ◉ No caso de as empresas introduzidas e cultivadas cumprirem uma das seguintes condições, será concedido às entidades operadoras de plataformas de incubação um incentivo de 100 mil RMB por cada empresa:

Empresas reconhecidas como “pequenas gigantes” especializadas e sofisticadas que produzam produtos novos e únicos

Empresas de tecnologias avançadas e inovadoras nacionais e as pequenas e médias empresas especializadas e sofisticadas que produzam produtos novos e únicos, incluídas na base de dados estatísticos de empresas de grande dimensão da Zona de Cooperação

Empresas-unicórnio, empresas-unicórnio com potencialidades, startups-unicórnio

Empresas cujo valor total de financiamento de capital adicional nos últimos 2 anos tenha atingido mais de 20 milhões de RMB

(II) Apoio à Construção de Bases Nacionais de Formação de Talentos em Transferência de Tecnologias

Incentivo ao Reconhecimento

Será concedido um incentivo de prestação única no valor de 1 milhão de RMB às bases nacionais de formação de talentos em transferência de tecnologias, oficialmente reconhecidas.

Subsídio ao Funcionamento

Em relação às actividades de formação de gestores de tecnologias realizadas por bases reconhecidas, será concedido um subsídio anual até ao limite máximo de 1 milhão de RMB, e no valor equivalente a 50% dos custos reais das actividades.

Incentivo à Introdução de Talentos

Em relação aos gestores juniores, intermediários, seniores de tecnologias e Registered Technology Transfer Professional (RTTP) avaliados e certificados por bases reconhecidas, a base de formação poderá receber um incentivo a uma taxa de 10 mil RMB por pessoa, devendo os talentos trabalhar continuamente na Zona de Cooperação na área de transferência e transformação de tecnologias por um período mínimo de 1 ano.

MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSOS DE INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO E PARA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A FUNDO PERDIDO ÀS EQUIPAS VENCEDORAS

• Âmbito de selecção para concursos

Será focada a atenção em indústrias estratégicas emergentes, tais como a nova geração de tecnologia da informação, a biomedicina, a economia digital, os novos materiais e a economia marinha. Os concursos devem ter como objectivo oferecer apoio às equipas de inovação e empreendedorismo que tenham alcançado resultados de inovação avançados, avanços tecnológicos nucleares e perspectivas promissoras de industrialização.

• Padrões de apoio financeiro de concursos

O montante total de apoio financeiro a fundo perdido que se concede às equipas vencedoras em cada edição de concurso não excederá 300 milhões RMB, dos quais o montante de apoio gratuito concedido ao vencedor do primeiro lugar não excederá 100 milhões RMB. Os detalhes dos prémios para cada edição estão sujeitos às informações anunciadas pelo comité organizador do concurso.

As equipas vencedoras devem satisfazer as seguintes condições, para beneficiarem do apoio financeiro:

A empresa deve ser constituída e registada na Nova Área de Hengqin, com personalidade jurídica independente, e a sua sede, em princípio, deve ser estabelecida ou transferida para a Nova Área

- de Hengqin. Deve também exercer as efectivas actividades empresariais na referida Zona, como a investigação e o desenvolvimento e os trabalhos administrativos, e comprometer-se a não se mudar, nem a alterar as suas obrigações fiscais no prazo de 10 anos.

A empresa deve consistir em pelo menos um líder e dois membros nucleares. A equipa compromete-se

- a declarar a sua propriedade intelectual principalmente na Nova Área de Hengqin, tendo os seus membros-chave a trabalhar a tempo inteiro na Zona durante, pelo menos, 3 meses por ano.

- A equipa vencedora está sujeita à devida diligência por uma terceira agência profissional.



(Digitalize o código QR para saber mais)

MEDIDAS DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE QUALIDADE DA INDÚSTRIA BIOMÉDICA E DE BIG HEALTH

• Âmbito de aplicação

Estas Medidas são aplicáveis a empresas, instituições e organizações (adiante designadas por “instituições”), cujo local de registo comercial, cujas relações de cobrança e administração fiscal e cujas relações estatísticas se encontram na Zona de Cooperação, as quais possuem personalidade jurídica independente, um sistema de gestão financeira normalizado e uma conta de depósito corporativa num banco da Zona de Cooperação, com uma operação efectiva, e cuja actividade principal seja dedicada ao domínio da biomedicina e da big health.

• Domínios de apoio

Os domínios da biomedicina e da big health que estas Medidas apoiam incluem:

Medicamentos tradicionais chineses, tais como medicamentos inovadores da MTC, novos medicamentos melhorados, preparados compostos de medicina tradicional chinesa derivados de prescrição clássica famosa, medicamentos com denominação e prescrição idênticas, porções preparadas da MTC; produtos biológicos, tais como terapia de gene, terapia celular e organismos sintéticos; drogas químicas com novo alvo biológico, novos mecanismos e novas estruturas; dispositivos médicos, tais como equipamento de imagiologia, dispositivos e consumíveis implantáveis/intervencionais, instrumentos e reagentes de diagnóstico in vitro; produtos de big health, tais como suplementos alimentares, alimentos para fins medicinais específicos, cosméticos para fins específicos, entre outros; serviços de terceirização de contratos farmacêuticos e outras plataformas.

• Apoio à implementação de projectos

Quanto ao apoio à implementação de projectos, para os projectos capazes de promover e liderar de forma significativa o desenvolvimento geral da respectiva indústria, serão concedidos subsídios de até 600 milhões de RMB por projecto. Com empenho em introduzir projectos com forte desempenho de I&D e bom crescimento que servem de referência para toda a indústria a nível mundial, serão concedidos subsídios dedicados ao capital social realizado, à aquisição de propriedades e a despesas de I&D, com um total superior a 30 milhões de RMB.

- Em caso de as instituições contarem com um capital social realizado no valor superior a 10 milhões de RMB, será concedido um subsídio único de até 5 milhões de RMB a 10% do capital realizado.

- Em caso de as instituições terem adquirido propriedades na Zona de Cooperação para a sua própria I&D, a sua produção e o seu uso de escritório, será concedido um subsídio único de até 10 milhões de RMB a 10% do montante da compra.

- Para aquelas instituições que realizam efectivamente actividades de I&D, será concedido um subsídio único de até 18 milhões de RMB a 50% das despesas de I&D desse ano.

• Incentivo à inscrição em Macau dos medicamentos tradicionais chineses desenvolvidos em Hengqin

Para medicamentos inovadores da MTC, novos medicamentos melhorados, preparados compostos de medicina tradicional chinesa derivados de prescrição clássica famosa e medicamentos com denominação e prescrição idênticas que tenham sido desenvolvidos na Zona de Cooperação, que tenham obtido a autorização prévia para a realização de ensaios clínicos ou o certificado de registo emitidos pelo Instituto para a Supervisão e Administração Farmacêutica de Macau, através de empresas associadas em Macau, a taxa de incentivo será aumentada em 20%, conforme o progresso de I&D e o investimento efectivo em I&D, com base nos padrões do apoio financeiro referido no Artigo 10.º.

Para produtos desenvolvidos de forma independente e registados em Macau e no Interior da China através de empresas associadas, o incentivo será concedido conforme os padrões do apoio financeiro para o registo em Macau ou com uma compensação da diferença de montante.

• Apoio ao fabrico em Hengqin dos produtos biomédicos e de big health

- Para produtos da MTC, alimentos e suplementos que tenham sido aprovados e registados em Macau, fabricados na Zona de Cooperação e autorizados a utilizar indicações de “fabricado sob supervisão de Macau”, “produzido sob supervisão de Macau” e “design de Macau”, será concedido um subsídio de até 20 milhões de RMB, por produto, às empresas associadas do titular da autorização de cotação (incluindo o titular de registo, igual ao abaixo indicado) na Zona de Cooperação, à taxa de 20% dos custos reais de fabrico. O subsídio anual máximo para cada instituição não excederá 40 milhões de RMB.



(Digitalize o código QR para saber mais)

- Ao titular da autorização de cotação, será concedido um subsídio de até 18 milhões de RMB, por produto, a 20% dos custos reais de fabrico de produtos biomédicos e de big health que satisfaçam os requisitos referidos no Capítulo IV e que tenham sido aprovados e registados na Administração Nacional de Produtos Médicos (na sigla inglesa, NMPA), na Administração Nacional de Regulação do Mercado ou na Administração de Medicamentos da Província de Guangdong e que tenham sido fabricados na Zona de Cooperação. O subsídio anual máximo para cada instituição não excederá um total de 36 milhões de RMB.

Incentivos à autorização de fabrico

Será concedido um incentivo de 1 milhão de RMB para a emissão da Licença de Produção Farmacêutica (tipo A, C e D) e um incentivo de 600 mil RMB para a emissão da Licença de Produção Farmacêutica (tipo B).

Será concedido um incentivo de 500 mil RMB para a emissão da Licença de Produção de Dispositivos Médicos (tipo II e III). No caso da emissão da Licença de Produção Alimentar, o incentivo será de 300 mil RMB e, para a reemissão da Licença de Produção dos Cosméticos para Fins Específicos, de 200 mil RMB.

● Promoção da internacionalização da “Inscrição em Macau+Produção em Hengqin”

- Incentivo ao registo internacional: Será concedido um incentivo de até 12 milhões de RMB por produto, com base em 30% do custo real de I&D e certificação.
- Incentivo à introdução de novos medicamentos importados: Será concedido um incentivo de até 36 milhões de RMB por produto, com base em 30% do seu investimento real.
- Reforço da gestão da normalização da qualidade: Para instituições que tenham passado na auditoria das Boas Práticas de Fabrico de Medicamentos (GMP, na sigla inglesa) da China ou na auditoria das homólogas internacionais (EUA, Japão, UE, OMS), será concedido um incentivo de até 1,2 milhões de RMB, com base em 50% do investimento real.

● Foco no apoio a I&D de medicamentos tradicionais chineses

Presta-se apoio específico a todas as tipologias de medicamentos tradicionais chineses, incluindo os medicamentos inovadores de MTC, os novos medicamentos melhorados, os preparados compostos de MTC derivados de prescrição clássica famosa, os medicamentos com denominação e prescrição idênticas, os preparados de MTC das instituições médicas e as porções preparadas de MTC, concedendo-se incentivos com base em 50% das despesas reais de I&D. Em particular, uma única instituição pode beneficiar de um incentivo anual de até 150 milhões de RMB para medicamentos inovadores de MTC.

● Apoio a I&D

- Será concedido apoio financeiro para a I&D dos produtos biológicos e das drogas químicas que satisfaçam as condições, através do qual uma única instituição pode beneficiar de um incentivo anual de até 120 milhões de RMB;
- A respeito do apoio à I&D dos dispositivos médicos, uma única instituição pode beneficiar de um incentivo anual de até 18 milhões de RMB;
- Em relação aos produtos de big health, tais como os suplementos alimentares, alimentos para fins medicinais específicos e os cosméticos para fins específicos, o incentivo anual para cada instituição que tenha obtido o respectivo certificado de registo pode atingir um total de 12 milhões de RMB.

● Construção da plataforma de serviços da indústria

No caso dos projectos na área da biomedicina e de big health que sejam beneficiários do apoio financeiro do Governo da RAEM no âmbito de ciência e tecnologia, será concedido um subsídio complementar de até 8 milhões de RMB a cada projecto, com base em 50% do montante do apoio financeiro.

Em termos da construção da plataforma profissional, serão canalizados apoios para o estabelecimento de plataformas de serviços públicos com características de MTC, bem como a construção de plataformas de serviços técnicos profissionais para prestar auxílio a organizações de investigação clínica por contrato (CRO, na sigla inglesa), organizações de fabricação por contrato (CMO, na sigla inglesa) e organizações de desenvolvimento e manufatura por contrato (CDMO, na sigla inglesa), com um subsídio de até 60 milhões de RMB. Além disso, receberá também apoio a construção de laboratórios-chave, centros de investigação de engenharia, centros de tecnologias empresariais e outras entidades de inovação a nível provincial ou superior, localizados na Zona de Cooperação, no domínio da biomedicina e big health, cujos projectos podem beneficiar de subsídios de até 36 milhões de RMB.

Em paralelo, estão incluídas no âmbito de concessão de apoio financeiro plataformas de serviço público e às plataformas de tecnologia profissional dedicadas à biomédica e big health que já estão estabelecidas e em funcionamento, no sentido de incentivar as empresas residentes na Zona de Cooperação a recorrer às referidas plataformas. Serão promovidas fortemente a construção de cursos especializados em Boas Práticas Clínicas (GCP, na sigla inglesa) na Zona de Cooperação, a introdução de convenções e exposições em grande escala no domínio da indústria biomédica e de big health e a criação de associações industriais. As empresas serão também encorajadas a introduzir quadros qualificados de alto nível, elites, quadros altamente qualificados e quadros qualificados imediatamente necessários, bem como a criar uma base de formação de quadros. O incentivo anual para os referidos itens pode atingir 12 milhões de RMB por ano.

● Apoio à introdução e formação de quadros

Concessão de subsídios para a introdução de quadros: Em termos concretos, para a introdução de pessoal de I&D que satisfaça os critérios de “quadros qualificados de alto nível, elites, quadros altamente qualificados e quadros qualificados imediatamente necessários”, que trabalhe presencialmente na Zona de Cooperação e que tenha um contrato assinado com prazo superior a 3 anos, será concedido um subsídio único à instituição em causa, a 10% do custo anual do emprego. O subsídio anual máximo para cada instituição não excederá 2,4 milhões de RMB.

Apoio à criação de bases de formação de quadros: Apoia-se as instituições na Zona de Cooperação a realizar formação para quadros biomédicos e de big health em diversos domínios, tais como tecnologia de I&D e técnicas de produção, declarações de registo e políticas reguladoras, bem como gestão empresarial, protecção da propriedade intelectual e investimento e financiamento. Será concedido um subsídio anual de até 1 milhão de RMB, com base em 50% dos custos reais de formação realizada.

Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin

MEDIDAS REGULADORAS DAS INDICAÇÕES DE “FABRICADO SOB A SUPERVISÃO DE MACAU”, “FEITO SOB A SUPERVISÃO DE MACAU” OU “CONCEBIDO EM MACAU” (TEMPORÁRIAS)

Com o objectivo de implementar, de forma plena, o Projecto Geral de Construção da Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin e de impulsionar o desenvolvimento da diversificação adequada da economia de Macau, formulam-se as presentes medidas com base nas condições concretas da Zona de Cooperação Aprofundada (doravante designada por “Zona de Cooperação Aprofundada”) e na disposição das Normas para a Promoção do Desenvolvimento da Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin — “Os produtos da medicina tradicional chinesa, alimentos e produtos para manutenção da saúde aprovados e registados em Macau e produzidos na Zona de Cooperação são autorizados a usar as indicações ‘Fabricado sob a supervisão de Macau’, ‘Feito sob a supervisão de Macau’ ou ‘Concebido em Macau’”.



(Digitalize o código QR para saber mais)

● Âmbito de Aplicação

(1) As presentes medidas são aplicáveis ao pedido, à utilização e à gestão das indicações “Fabricado sob a supervisão de Macau”, “Feito sob a supervisão de Macau” ou “Concebido em Macau” (doravante designadas por “indicações”) na Zona de Cooperação Aprofundada.

(2) As indicações referidas pelas presentes medidas são aplicáveis aos produtos da medicina tradicional chinesa, alimentos e produtos para manutenção da saúde aprovados e registados em Macau e produzidos na Zona de Cooperação Aprofundada (doravante designados por “produtos”).

● Definição de Termos

Fabricado sob a supervisão de Macau

o termo refere-se aos produtos da medicina tradicional chinesa, a alimentos e a produtos para manutenção da saúde aprovados e registados em Macau e produzidos pela própria entidade utilizadora de indicação na Zona de Cooperação Aprofundada.

Feito sob a supervisão de Macau

o termo refere-se aos produtos da medicina tradicional chinesa, a alimentos e a produtos para manutenção da saúde aprovados e registados em Macau e produzidos, a pedido da entidade utilizadora da indicação, por uma produtora legalmente qualificada na Zona de Cooperação Aprofundada.

Concebido em Macau

o termo refere-se aos produtos da medicina tradicional chinesa, a alimentos e a produtos para manutenção da saúde aprovados e registados em Macau, produzidos na Zona de Cooperação Aprofundada e que tenham obtido a patente exclusiva ou a patente de desenho e modelo válida de Macau.

● Entidade de Gestão

Com a competência delegada pela Direcção dos Serviços de Assuntos Comerciais, o Centro de Promoção de Marcas de Qualidade de Macau da Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin é responsável pela coordenação e gestão de assuntos concretos relacionados com as indicações, sendo as suas atribuições específicas as seguintes:

01

Recepção e tratamento de pedidos, avaliação das qualificações, supervisão após a acreditação.

02

Constituição de júri de especialistas, supervisão dos trabalhos de avaliação do júri.

03

Acções de promoção e divulgação das marcas.

● Requisitos Necessários para a Entidade Utilizadora de Indicação

- A entidade utilizadora da indicação “Fabricado sob a supervisão de Macau” deve ser uma empresa legalmente constituída na Zona de Cooperação Aprofundada, com personalidade jurídica independente; a entidade utilizadora das indicações “Feito sob a supervisão de Macau” e “Concebido em Macau” pode ser uma empresa legalmente constituída na Zona de Cooperação Aprofundada ou em Macau, com personalidade jurídica independente;

- No caso de empresa utilizadora de indicação na Zona de Cooperação Aprofundada, um dos seus investidores deve ser residente de Macau ou uma empresa legalmente constituída em Macau, com personalidade jurídica independente, devendo ter participações detidas por residentes ou empresas de Macau numa percentagem total não inferior a 25%;

- O âmbito das actividades da empresa inclui produtos de medicina tradicional chinesa, alimentos e produtos para manutenção da saúde;
- A empresa não deve ter constado em listas de empresas com operações anormais, em listas de violações graves da lei e de quebra da confiança, bem como em listas de alvos de acções disciplinares conjuntas de quebra da confiança, aquando da apresentação do pedido;
- Nos últimos 2 anos, a empresa não deve ter sido alvo de sanções administrativas, como suspensão da licença, redução do grau de qualificação, cassação da licença, restrição da produção e das actividades, condenação de suspensão da produção e das actividades, condenação de encerramento e restrição da prática;
- A empresa não apresenta registo de outras infracções graves da lei e de regulamentos.

Requisitos Necessários para o Produto Utilizador de Indicação

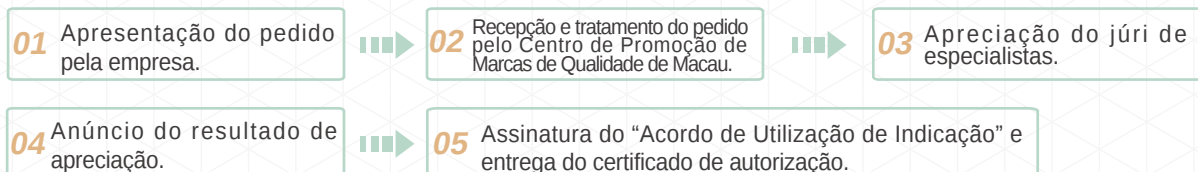
Os produtos que utilizam as indicações abaixo devem ter o valor acrescentado decorrente da sua transformação na Zona de Cooperação Aprofundada igual ou superior a 30%.

- Produtos que utilizam a indicação “Fabricado sob a supervisão de Macau” : os produtos devem ser produzidos na Zona de Cooperação Aprofundada pela própria entidade utilizadora da indicação.
- Produtos que utilizam a indicação “Feito sob a supervisão de Macau” : os produtos devem ser produzidos na Zona de Cooperação Aprofundada por uma produtora legalmente qualificada a pedido da entidade utilizadora da indicação.
- Produtos que utilizam a indicação “Concebido em Macau” : os produtos devem ser produzidos na Zona de Cooperação Aprofundada e obter a patente exclusiva ou a patente de desenho e modelo válida de Macau.
- Os produtos da medicina tradicional chinesa devem dispor do respectivo certificado de registo de medicamento tradicional chinês ou de outros documentos comprovativos da natureza idêntica.
- Os alimentos e produtos para manutenção da saúde devem dispor da respectiva declaração alfandegária de importação, da licença de importação ou da licença industrial, emitidas pelas autoridades competentes do Governo da RAEM.
- A qualidade e a segurança dos produtos devem cumprir os parâmetros e os requisitos estabelecidos por Macau e pelo destino de venda.

30% ou superior do valor acrescentado dos produtos decorrente da transformação na Zona de Cooperação Aprofundada

$$\text{Valor acrescentado da transformação} = \frac{\text{Preço Interno do Produto} - \sum \text{Preço Original dos Materiais Importados} - \sum \text{Preço de Aquisição}}{\sum \text{Preço Original dos Materiais Importados} - \sum \text{Preço de Aquisição}} \times 100\% \geq 30\%$$

Processo para a Apresentação do Pedido



Prazo da Autorização de Utilização de Indicação e Alterações no Certificado

- O certificado de autorização de utilização de indicação tem um prazo de validade de 2 anos.

Em caso de qualquer alteração no conteúdo que consta no certificado de autorização de utilização de indicação, a entidade utilizadora deve solicitar, junto do Centro de Promoção de Marcas de Qualidade de Macau, a respectiva actualização dentro de 10 dias úteis.

Entrada em Vigor e Período de Vigência

As presentes medidas entram em vigor a partir de 30 de Outubro de 2023 e têm um período de vigência de 3 anos.

Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin

MEDIDAS DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA DA CULTURA E DO TURISMO



(Digitalize o código QR para saber mais)

Objectivos:

Com o objectivo de implementar as “Linhas Gerais do Planeamento para o Desenvolvimento da Grande Baía”, de implementar o “Projecto Geral de Construção da Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin” e de implementar o “Plano de Construção da Ilha Internacional de Turismo e Lazer de Hengqin”, bem como de apoiar a transformação de Macau num centro mundial de turismo e lazer e de promover o desenvolvimento de alta qualidade da indústria da cultura e do turismo da Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin (adiante designada por “Zona de Cooperação”), as presentes medidas são elaboradas, conforme o “14.º Plano Quinquenal de Desenvolvimento Cultural e Turístico da Província de Guangdong” e o “Plano Trienal de Acção da Promoção do Desenvolvimento de Alta Qualidade da Indústria da Cultura e do Turismo da Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin (2023–2025)”, tendo ainda em conta as circunstâncias concretas da Zona de Cooperação.

Apoio a Empresas de Turismo na Criação de Marca

Classificação de pontos turísticos de nível nacional 5A, 4A e 3A Subsídio de prestação única de 5 milhões, 3 milhões e 1 milhão de RMB

Classificação de zonas turísticas nacionais e zonas turísticas provinciais Subsídio de prestação única de 5 milhões e 3 milhões de RMB

Classificação de unidades hoteleiras de cinco e quatro estrelas (hotéis estrelados) Subsídio de prestação única de 5 milhões e 3 milhões de RMB

Classificação de alojamentos turísticos de nível nacional A e nível nacional B Subsídio de prestação única de 500 mil e 300 mil RMB

Classificação de parques de campismo para autocaravanas de nível nacional 5C e de nível nacional 4C Subsídio de prestação única de 600 mil e 450 mil RMB

Estímulo ao mercado de consumo

Apoio a Investigação e Desenvolvimento dos Produtos Turísticos com Características Culturais

Desenvolvimento de produtos turísticos e culturais com características locais e culturais da Zona de Cooperação Subsídio de prestação única no valor equivalente a 5% do volume total de vendas, até 100 mil RMB.

Apoio ao Desenvolvimento da Economia de Consumo Nocturno

Para a realização de actividades de consumo nocturno com temas relativos a gastronomia, como festivais de gastronomia, carnavais do sector de restauração, festivais de cerveja, entre outras, é atribuído um subsídio de prestação única equivalente a 50% da verba efectivamente investida, até 500 mil RMB.

Promoção da cooperação entre Hengqin e Macau

Apoio ao Desenvolvimento Conjunto de Itinerários Turísticos de Qualidade

Desenvolvimento de itinerários turísticos de viagens transfronteiriças com destinos múltiplos Subsídio de prestação única equivalente a 30% do preço total do contrato de viagem, até 200 mil RMB.

Apoio ao Estabelecimento das Marcas Turísticas e Culturais de Macau na Zona de Cooperação

Empresas ou instituições distinguidas no âmbito do “Programa de Avaliação de Serviços Turísticos de Qualidade” de Macau que estejam registadas, pela primeira vez, na Zona de Cooperação e que se encontrem em funcionamento efectivo por pelo menos 1 ano. Subsídio de prestação única de 100 mil RMB.

Apoio ao Exercício da Profissão dos Guias Turísticos de Hong Kong e Macau na Zona de Cooperação

Guias turísticos e acompanhantes de viagens de Hong Kong e Macau com a credencial exclusiva de profissionais do sector de turismo de Hengqin Subsídio de prestação única de 3 mil RMB.

Guias turísticos e acompanhantes de viagens de Hong Kong e Macau com exercício profissional na Zona de Cooperação durante um período de 30 dias e de 45 dias Subsídio de prestação única de 20 mil e 30 mil RMB.

Apoio à Realização de Actividades de Intercâmbio Cultural e Turístico

Empresas ou instituições que organizem actividades de intercâmbio na Zona de Cooperação, como fóruns e sessões de promoção sobre a cultura e o turismo, em colaboração com as associações de Macau Subsídio de prestação única de acordo com o número total de participantes, até 200 mil RMB.

● Criação de modelos industriais inovadores

Incentivo ao Desenvolvimento da Indústria de Espectáculos e Recreações

Organização de teatros musicais, espectáculos de dança e espectáculos de luz Incentivo único no valor equivalente a 30% da verba efectivamente investida, até 50 mil RMB.

Incentivo ao Desenvolvimento da Indústria de Filmes e Televisão

Filmes, telenovelas e séries online que retratam de forma positiva temas relativos a Hengqin e Macau ou que têm como eixo principal a história de personagens de Hengqin e Macau; documentários e programas de entretenimento filmados na Zona de Cooperação e em Macau. Incentivo até 1 milhão de RMB

Incentivo ao Desenvolvimento da Indústria de Moda

Realização de acções de lançamento e de estreia de marcas de renome nacional e internacional na Zona de Cooperação Incentivo único no valor equivalente a 50% da verba efectivamente investida, até 1 milhão de RMB.

Incentivo ao Desenvolvimento de Turismo de Bem-Estar

Projectos de turismo, de cultura e de bem-estar com 50 milhões e 100 milhões de RMB da receita proveniente das principais actividades Incentivo de prestação única de 500 mil e 1 milhão de RMB.

Incentivo ao Desenvolvimento de Turismo Marítimo

Projectos de turismo marítimo, com 20 milhões, 50 milhões e 100 milhões de RMB da receita proveniente das principais actividades Incentivo de prestação única de 500 mil, 1 milhão e 2 milhões de RMB.

Incentivo ao Desenvolvimento de Turismo de Estudo

Classificação de bases (campos) para visitas de estudo (turismo e educação prática) de nível nacional, provincial e municipal Incentivo de prestação única de 500 mil, 200 mil ou 100 mil RMB.

● Aperfeiçoamento da cadeia industrial

Melhoria da Qualidade do Serviço dos Profissionais do Sector de Turismo

Titulares do certificado nacional de guia turístico de nível avançado e intermediário Subsídio de prestação única de 30 mil e 20 mil RMB.

Vencedores do primeiro, segundo e terceiro prémios nas competições nacionais de competências do serviço cultural e turístico Incentivo de prestação única de 30 mil, 20 mil e 10 mil RMB.

Vencedores do primeiro, segundo e terceiro prémios nas competições de competências do serviço cultural e turístico da Zona de Cooperação Incentivo de prestação única de 10 mil, 8 mil e 5 mil RMB.

Vencedores do primeiro, segundo e terceiro prémios nas competições provinciais de competências do serviço cultural e turístico, é atribuído um incentivo de prestação única de 20 mil, 10 mil e 8 mil RMB.

Incentivo a Agências de Viagens para o Alargamento do Mercado de Visitantes

Agências de viagens com 100 milhões, 150 milhões e 200 milhões de RMB da receita proveniente das principais actividades Incentivo de prestação única de 100 mil, 300 mil e 500 mil RMB.

Organização de viagens à Zona de Cooperação e os visitantes pernitam pelo menos uma noite na Zona de Cooperação e visitam mais de um ponto turístico pago, com o número de visitantes superior a 30 mil, 50 mil ou 100 mil Incentivo de prestação única de 50 mil, 100 mil e 200 mil RMB.

Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin

MEDIDAS DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA DE CONVENÇÕES E EXPOSIÇÕES

Com o objectivo de implementar o “Projecto Geral de Construção da Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin” e de construir uma plataforma dedicada a convenções e exposições com influência internacional, as presentes medidas são elaboradas, conforme as “Linhas Gerais do Planeamento para o Desenvolvimento da Grande Baía Guangdong–Hong Kong–Macau”, o “Projecto Geral de Construção da Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin” e o “Aviso do Departamento do Comércio da Província de Guangdong sobre a Emissão de Medidas de Promoção do Desenvolvimento de Qualidade da Indústria de Convenções e Exposições na Província de Guangdong”, tendo ainda em conta as circunstâncias concretas da Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin.

● Tipos de Subsídio a Projectos



(Digitalize o código QR para saber mais)

Subsídio a Convenções e Exposições Emergentes

Para a primeira edição de exposições novas inauguradas na Zona de Cooperação cujo tema não coincida com outras exposições da Zona de Cooperação, ao cumprir determinados requisitos em termos de área total de exposição e número total de stands, é concedido um subsídio até 700 mil RMB.

Subsídio a Convenções e Exposições em Crescimento

Para as exposições inauguradas na Zona de Cooperação que tenham sido realizadas por mais de uma edição e que se comprometam a ser realizadas por mais de três edições consecutivas, ao cumprirem determinados requisitos em termos de área total de exposição e número total de stands, é concedido um subsídio até 1.4 milhões de RMB.

Subsídio e Incentivo a Convenções e Exposições de Marca

Para as exposições inauguradas na Zona de Cooperação e reconhecidas como exposição de marca, é concedido um subsídio de 400 mil de RMB.

Para as exposições reconhecidas como exposição de marca, que tenham sido realizadas por mais de três edições em outras regiões ou cidades e que se comprometam a ser realizadas por mais de três edições consecutivas na Zona de Cooperação, é concedido um subsídio até 1,7 milhões de RMB a cada edição.

Subsídio a Convenções da Indústria

Para as convenções da indústria que cumprem os requisitos estipulados a nível do número de participantes e de alojamento em hotel, é concedido um subsídio de alojamento de 80 RMB por quarto e por noite, até 550 mil RMB por convenção.

Para as convenções da indústria que satisfaçam as condições anteriores e que sejam organizadas ou coordenadas por associações da indústria, associações comerciais, associações e instituições académicas, de nível nacional ou internacional, é concedido um subsídio de alojamento de 100 RMB por quarto e por noite, até 700 mil RMB por convenção.

Subsídio a Convenções Internacionais

Para as convenções internacionais que cumprem os requisitos exigidos, é concedido um subsídio de alojamento de 200 RMB por quarto e por noite, até 800 mil RMB por convenção.

Para as convenções internacionais que satisfaçam as condições anteriores e que sejam organizadas ou coordenadas por associações da indústria, associações comerciais, associações e instituições académicas, de nível nacional ou internacional, é concedido um subsídio de alojamento de 250 RMB por quarto e por noite, até 1 milhão de RMB por convenção.

Subsídio a Actividades no âmbito da política “Incentivar Exposições através de Convenções”

Para as actividades no âmbito de política “incentivar exposições através de convenções”, além do subsídio a convenções, é concedido ainda um subsídio de 300 RMB a cada stand, de acordo com o número total de stands, até 400 mil RMB para cada actividade.

Subsídio a Actividades de Convenção e Exposição Cooperativas da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau

Para as convenções da indústria organizadas ou coordenadas por associações da indústria, associações comerciais, associações e instituições académicas, de nível nacional e internacional, é concedido um subsídio de alojamento até 850 mil RMB por convenção.

Para as exposições que sejam organizadas conjuntamente por entidades de convenções e exposições provenientes da Zona de Cooperação e das outras cidades da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau, ao cumprirem determinados requisitos em termos de área total de exposição e número total de stands, é concedido um subsídio até 1 milhão de RMB a cada edição.

Para as exposições organizadas conjuntamente por entidades de convenções e exposições da Zona de Cooperação e das outras cidades da Grande Baía, ao cumprirem os requisitos estipulados, é concedido um subsídio de alojamento de 100 RMB por quarto e por noite, até 700 mil RMB por actividade.

Subsídio a Actividades de Convenção e Exposição das Indústrias Prioritárias

Para as exposições emergentes, as exposições em crescimento, as convenções da indústria, as convenções internacionais, as actividades no âmbito da política “incentivar as exposições através de convenções” e as actividades de convenção e exposição cooperativas da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau que promovem o desenvolvimento das indústrias prioritárias, o valor de subsídio pode ser aumentado em relação aos parâmetros básicos, sendo a percentagem de aumento 30% do montante original do subsídio.

Incentivo ao Reconhecimento Internacional de Actividades de Convenção e Exposição

Para as actividades de convenção e exposição da Zona de Cooperação reconhecidas pela primeira vez pela UFI — Associação Global da Indústria de Exposições ou pela ICCA — Associação Internacional de Congressos e Convenções, é concedido um incentivo único de 200 mil RMB.

Subsídio ao abrigo do modelo “Um Evento, Dois Locais”

Para as actividades de convenção e exposição que satisfaçam as condições do modelo inovador “Um Evento, Dois Locais”, os subsídios a que têm direito podem ser aumentados com base nos parâmetros estabelecidos nos Artigos 3.º a 9.º, no ano em que as actividades sejam elegíveis, sendo a percentagem de aumento correspondente a 20% do montante original dos subsídios.

Subsídio Associado a Eventos em Dois Locais

Para as actividades turísticas ou festivas cuja realização na Zona de Cooperação vem da sequência das convenções e exposições realizadas em Macau, ao cumprirem os requisitos a nível da duração e do número de participantes, é concedido um subsídio às despesas de alojamento até 50 mil RMB e um subsídio de transporte local até 20 mil RMB.

Subsídio à Aplicação de Tecnologias Inteligentes em Actividades de Convenção e Exposição

Para as actividades de convenção e exposição que adoptem o modo de realização integração online–offline através da aplicação de uma ou mais tecnologias inteligentes, é concedido um incentivo único de até 45% da verba investida nas tecnologias inteligentes aplicadas no âmbito da actividade, até 300 mil RMB.

Subsídio a Convenções e Exposições Ecológicas de Baixo Carbono

Para as convenções e exposições em que mais de 50% dos stands (valor calculado com base na área total líquida de stands) cumpra as normas constantes das “Directrizes para Avaliação de Stand Verde” (GB/T 41129-2021), é concedido um subsídio único de 100 mil RMB.

4 Tipos de Subsídio a Empresas

Incentivo ao Estabelecimento de Empresas de Convenções e Exposições

Para as empresas de convenções e exposições recém-constituídas ou recentemente mudadas para a Zona de Cooperação que tenham realizado mais do que uma actividade de convenção e exposição na Zona durante o ano de candidatura, cujas receitas das principais actividades ultrapassem pela primeira vez 5 milhões de RMB, é concedido um incentivo único de 200 mil RMB; para as empresas cujas receitas das principais actividades ultrapassem pela primeira vez 10 milhões de RMB, é concedido um incentivo único de 300 mil RMB.

Incentivo ao Reconhecimento Internacional de Empresas de Convenções e Exposições

Para as actividades de convenção e exposição da Zona de Cooperação reconhecidas pela primeira vez pela UFI — Associação Global da Indústria de Exposições ou pela ICCA — Associação Internacional de Congressos e Convenções, é concedido um incentivo único de 200 mil RMB.

2 Tipos de Subsídio a Talentos

Subsídio à Realização de Cursos de Formação de Convenções e Exposições

Para os programas de formação de talentos de alto nível para a área de convenções e exposições registados na Direcção de Serviços de Desenvolvimento Económico da Zona de Cooperação e organizadas na Zona de Cooperação, é concedido um subsídio equivalente a 80% das variadas despesas efectivamente despendidas, com o montante máximo até 250 mil RMB.

Subsídio à Formação de Talentos Profissionais de Convenções e Exposições

Para os funcionários em regime de tempo inteiro das empresas de convenções e exposições da Zona de Cooperação que participem em cursos de formação relacionados, após a obtenção dos respectivos certificados de qualificação ou do curso, é concedido um subsídio equivalente a 50% das despesas de formação efectivamente realizadas, até 8 000 RMB por pessoa.

Incentivo ao Desenvolvimento de Empresas de Convenções e Exposições Existentes

Para as empresas de convenções e exposições com receitas anuais das principais actividades superiores a 5 milhões de RMB, que registem um crescimento anual superior a 10% em relação ao ano anterior e que tenham realizado mais do que uma actividade de convenção e exposição na Zona de Cooperação no ano de candidatura, é concedido um incentivo no valor equivalente a 1% das receitas das suas principais actividades relacionadas com convenções e exposições, com o montante máximo do incentivo anual até 800 mil RMB.

Incentivo ao Parque Industrial de Convenções e Exposições

Para os espaços reconhecidos como parque industrial de convenções e exposições da Zona de Cooperação, é concedido um incentivo único de 1 milhão de RMB ao operador do parque.

Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin

MEDIDAS DE APOIO À PROMOÇÃO DA INDÚSTRIA DO COMÉRCIO ELECTRÓNICO TRANSFRONTEIRIÇO (EXPERIMENTAL)

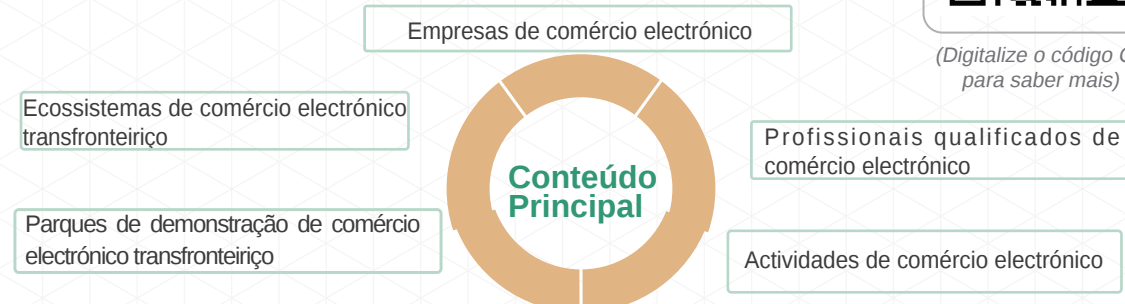
Com o objectivo de implementar de forma efectiva o Projecto Geral de Construção da Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin e de promover o crescimento de qualidade da economia real de Hengqin e de Macau através do comércio electrónico e com base nos recursos vantajosos da sinergia entre Hengqin e Macau, formulam-se as presentes medidas de apoio.



(Digitalize o código QR para saber mais)

Conteúdo Principal

Os fundos de apoio à indústria do comércio electrónico transfronteiriço destinam-se principalmente a:



As medidas de apoio preveem um total de 23 políticas de incentivos e subsídios

para promover o desenvolvimento sinérgico entre Hengqin e Macau, entre os quais:

- Nove políticas de apoio a empresas, com atribuição de 20% adicionais à base do valor de apoio previsto às empresas de Macau elegíveis.

- Três políticas de apoio a profissionais qualificados, com atribuição de incentivos e subsídios de valor mais elevado aos jovens talentos de Macau.

Criação de parques de demonstração de comércio electrónico transfronteiriço

(I) Condições de reconhecimento para os parques de demonstração

- Os parques de demonstração de comércio electrónico transfronteiriço na Zona de Cooperação dividem-se em parques de demonstração de liderança e parques de demonstração em crescimento. Os parques candidatos que preencham as condições necessárias serão avaliados e reconhecidos pela Comissão de Avaliação formada, a cada 2 anos, pela Direcção dos Serviços de Desenvolvimento Económico da Zona de Cooperação Aprofundada em Hengqin.

- Para os parques candidatos ao reconhecimento que satisfaçam as condições básicas e cumpram os requisitos em termos de área de construção total, número de empresas, receitas anuais e volume anual do comércio electrónico transfronteiriço, a Comissão de Avaliação irá avaliar, de acordo com os critérios de pontuação estabelecidos, os seus cinco aspectos, nomeadamente as suas infra-estruturas físicas básicas, as suas empresas aderentes, o seu investimento e desenvolvimento, a sua equipa de serviços e os seus elementos relacionados com Macau. Os parques que obtiverem uma pontuação global igual ou superior a 80 pontos poderão ser reconhecidos.

(II) Critérios de apoio para os parques de demonstração

Os parques de demonstração de liderança/parques de demonstração em crescimento reconhecidos podem receber, no máximo:

- Um apoio, de prestação única, ao investimento em activos fixos no valor de 100 milhões / 20 milhões de RMB
- Um subsídio anual para o funcionamento do parque no valor de 20 milhões de RMB ou 5 milhões de RMB, durante 2 anos consecutivos
- Um incentivo anual à introdução ou formação de empresas de qualidade no valor máximo de 5 milhões de RMB
- Um incentivo ao reconhecimento de parques nacionais ou provinciais no valor de 1 milhão de RMB a 5 milhões de RMB

• Incentivo à criação de bases de comércio electrónico com actividades de transmissão em directo

(I) Condições de acreditação para as bases de comércio electrónico com actividades de transmissão em directo:

As bases de comércio electrónico com actividades de transmissão em directo que se candidatem à acreditação devem preencher as seguintes cinco condições:

- A área e o número de espaços para transmissão em directo da base
- As receitas das empresas aderentes à base
- O número de empresas (organizações) dedicadas à transmissão em directo e o número de criadores de conteúdo
- A escala das actividades
- As instalações de apoio

(II) Critérios de apoio para as bases de comércio electrónico com actividades de transmissão em directo:

As bases de comércio electrónico com actividades de transmissão em directo reconhecidas poderão beneficiar de um subsídio para o investimento no valor máximo de 3 milhões de RMB

Em caso do estabelecimento de entidades associadas em Macau, as entidades operadoras das bases que preencham as condições necessárias poderão receber 20% adicionais à base do valor do subsídio para o investimento previsto.

Em caso da certificação atribuída pelas principais plataformas nacionais e estrangeiras de comércio electrónico com actividades de transmissão em directo, as bases certificadas poderão beneficiar de um incentivo de prestação única no valor de 500 mil RMB.

• Criação de ecossistemas industriais do comércio electrónico transfronteiriço

(I) Apoio ao estabelecimento de prestadores de serviços do comércio electrónico transfronteiriço

Os prestadores de serviços do comércio electrónico transfronteiriço que preencham as condições necessárias podem receber:

- Um subsídio equivalente a 5% das taxas de serviço
- Um subsídio anual de até 2,5 milhões de RMB

(II) Apoio ao desenvolvimento do modelo de comércio a retalho O2O (online-to-offline) no comércio electrónico transfronteiriço

Os espaços comerciais físicos O2O que cumpram as condições de supervisão aduaneira podem receber:

- Um subsídio de renda no valor máximo de 80 RMB (metro quadrado/mês)
- Um máximo de 3.000 metros quadrados de área subsidiada
- Um subsídio de renda durante 24 meses consecutivos

Os espaços comerciais físicos O2O que cumpram as condições necessárias, podem receber, após um ano de funcionamento:

- Um incentivo, de prestação única, no valor de 800.000 RMB ou 1,5 milhões de RMB

(III) Apoio à “promoção externa da marca” e à criação de website das empresas

As empresas de comércio electrónico transfronteiriço qualificadas que registem a sua marca no estrangeiro podem receber:

- Um subsídio equivalente a 80% da taxa de registo
- Um subsídio anual de até 500.000 RMB

As empresas de comércio electrónico transfronteiriço qualificadas que criem o seu website independente podem beneficiar de:

- Um subsídio de prestação única, equivalente a 50% dos custos da criação
- Até um máximo de 800 mil RMB

(IV) Apoio ao arrendamento de armazéns no estrangeiro

• Às empresas de comércio electrónico transfronteiriço qualificadas com actividades principais focadas na exportação e que arrendem instalações de armazenamento no estrangeiro para uso próprio, será atribuído um subsídio equivalente a 50% dos custos de arrendamento efectivamente pagos. (até 1 milhão de RMB)

• Às empresas de comércio electrónico transfronteiriço qualificadas que arrendem e utilizem armazéns públicos da propriedade de terceiros no estrangeiro, será atribuído um subsídio equivalente a 50% dos custos de arrendamento efectivamente pagos (até 500.000 RMB por ano)

(V) Apoio à subscrição de seguros de logística das empresas

- Às empresas de comércio electrónico transfronteiriço que subscribam seguros de armazenamento e de logística junto das seguradoras de Macau ou da Zona de Cooperação, será atribuído um subsídio equivalente a 20% das taxas de seguros efectivamente pagas. (até 300.000 RMB por ano)

• Promoção da aglomeração das empresas de comércio electrónico

(I) Redução dos custos associados a espaços de escritório das empresas de comércio electrónico

As empresas ou associações de comércio electrónico que aluguem espaços de escritório na Zona de Cooperação podem receber:

Um subsídio não superior a 80% do valor da renda estimado, até um máximo de 80 RMB (por metro quadrado/por mês)

Um máximo de 3.000 metros quadrados de área subsidiada (um máximo de 15.000 metros quadrados para as principais empresas)

Um subsídio de renda durante 24 meses consecutivos

(II) Redução dos custos associados à utilização da internet transfronteiriça das empresas

- As empresas de comércio electrónico que preencham as diferentes condições necessárias, nomeadamente em termos de receitas comerciais de número de funcionários em serviço nos escritórios, podem receber subsídios respectivamente equivalentes a 80%/60%/50% dos custos da rede privada de internet transfronteiriça. (até 500.000/400.000/100.000 RMB por ano)

(III) Incentivo à aquisição de bens imóveis pelas empresas de comércio electrónico

- As empresas de comércio electrónico qualificadas que adquiram imóveis de escritório para uso próprio podem beneficiar de um subsídio equivalente a 20% do preço de aquisição. (até 20 milhões de RMB e atribuído ao longo de 3 anos em parcelas de 40%, 30%, 30%)

(IV) Introdução de empresas de comércio electrónico de liderança

- As empresas filiais qualificadas integralmente detidas por empresas da Fortune Global 500 podem beneficiar de um incentivo de prestação única no valor de 20 milhões de RMB.

- As empresas filiais integralmente detidas por empresas classificadas como 500 Melhores da China/500 Melhores Empresas Privadas da China/100 Melhores Empresas de Internet/unicórnios globais podem beneficiar, em função das receitas comerciais, dos contributos económicos e de demais condições estipuladas, de um incentivo de prestação única no valor de 10 milhões de RMB ou de 6 milhões de RMB.

- Outras empresas líderes qualificadas podem beneficiar de um incentivo de prestação única no valor de 6 milhões de RMB.

Os fundos de incentivo acima referidos são atribuídos ao longo de 2 anos.

(V) Incentivo ao estabelecimento de empresas de comércio electrónico com potencial

- As empresas de comércio electrónico financiadas por instituições de investimento e que satisfaçam as condições necessárias, podem beneficiar de um incentivo, de prestação única, correspondente a 5% do montante investido pelas instituições. (até 3 milhões de RMB)

(VI) Incentivo ao desenvolvimento de qualidade das empresas de comércio electrónico

- As empresas de comércio electrónico reconhecidas a nível nacional ou provincial podem beneficiar de um incentivo, de prestação única, no valor que varia entre 1 milhão e 3 milhões de RMB.

(VII) Apoio ao desenvolvimento de associações industriais do comércio electrónico

- Às associações industriais do comércio electrónico com elevado prestígio e constituídas por principais empresas de comércio electrónico, será atribuído um apoio de 50.000 RMB por cada actividade realizada que cumpra as condições necessárias. (até 1 milhão de RMB por ano durante 2 anos consecutivos)

(VIII) Incentivo ao desenvolvimento das actividades de transmissão em directo do comércio electrónico

As agências MCN que se estabeleçam pela primeira vez e que satisfaçam as condições necessárias podem beneficiar de um incentivo de prestação única no valor de 2 milhões de RMB.

As agências MCN cujos criadores de conteúdo contratados atinjam ao volume das vendas exigido podem beneficiar de um incentivo até um máximo de 2 milhões de RMB por ano.

Os melhores criadores de conteúdo que tenham trabalhado na Zona de Cooperação por um período superior a 6 meses e que satisfaçam os requisitos em relação ao volume das vendas realizadas, podem beneficiar de um incentivo de prestação única no valor de 500.000 RMB.

(IX) Promoção da expansão da cadeia de abastecimento das actividades de transmissão em directo do comércio electrónico

- As empresas de comércio electrónico que inaugurem centros para a selecção de produtos qualificados nos parques de demonstração reconhecidos, podem beneficiar de um subsídio equivalente a 20% do montante efectivamente investido. (até 3 milhões de RMB)

• Reforço da formação de profissionais qualificados para o comércio electrónico

(I) Criação de bases de formação de comércio electrónico

Reconhecimento de um máximo de cinco bases de formação de comércio electrónico, de acordo com critérios como a área do recinto, as infra-estruturas físicas e virtuais e os cursos de formação. Para as bases que satisfaçam as condições de formação exigidas, será atribuído às suas entidades operadoras um apoio de prestação única no valor de 500.000 RMB.

Às bases que ofereçam formação especializada aos jovens profissionais de Macau, podem beneficiar de um subsídio equivalente a 80% da taxa de formação, até um máximo de 4.000 RMB por pessoa. (até 1,5 milhões de RMB por ano)

(II) Captação de jovens profissionais para participação na formação profissional

Para os jovens profissionais que participem na formação e satisfaçam as condições:

Os jovens profissionais do Interior da China podem beneficiar de um subsídio equivalente a 50% da taxa de formação (até 2.500 RMB/pessoa)

Os jovens profissionais de Macau ou estrangeiros podem beneficiar de um subsídio equivalente a 80% da taxa de formação (até 4.000 RMB/pessoa)

(III) Promoção da mobilidade dos jovens profissionais

As entidades que empreguem os jovens profissionais que satisfaçam as condições podem receber:

Um incentivo de 5.000 RMB/pessoa na contratação de jovens profissionais do Interior da China

Um incentivo de 10.000 RMB/pessoa na contratação de jovens profissionais de Macau ou estrangeiros

Cada empresa pode receber até 200.000 RMB por ano.

(IV) Apoio à introdução de profissionais qualificados de comércio electrónico

Os quadros superiores de administração e de operação das empresas de comércio electrónico que satisfaçam as condições necessárias, podem beneficiar de um incentivo de 50.000RMB/pessoa.

O número de beneficiários do incentivo em cada empresa não pode exceder 10% do seu número total de trabalhadores, sendo o número máximo 10 pessoas.

(V) Garantia dos meios de subsistência dos profissionais qualificados de comércio electrónico

Os profissionais qualificados de comércio electrónico com graus académicos inferiores a licenciatura e que satisfaçam as condições, podem beneficiar de um subsídio no valor de 60.000 RMB/pessoa para arrendamento de apartamentos. (atribuído ao longo de 3 anos em parcelas de montante igual)

Para os profissionais qualificados com outras habilitações académicas e que satisfaçam as condições, os incentivos são atribuídos em função dos termos das Medidas de Apoio da Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin ao Desenvolvimento de Talentos e dos respectivos documentos complementares.

• Incentivo à organização de actividades de comércio electrónico

Apoio a actividades de comércio electrónico com características próprias

As empresas qualificadas que realizem actividades de escala nacional no âmbito da indústria do comércio electrónico na Zona de Cooperação, em Macau ou em Zhuhai sob o modelo "Um Evento, Dois Locais" ou "Um Evento, Três Locais", podem beneficiar de um subsídio equivalente a 50% das despesas efectivamente gastas. (até 3 milhões de RMB)

Apoio à organização de festivais de transmissão em directo em Hengqin e em Macau

Às empresas ou associações residentes dos parques de demonstração que organizem festivais de transmissão em directo que cumpram as condições necessárias por um período inferior a 3 dias, podem beneficiar de um apoio de até 500.000 RMB por actividade. (São permitidas duas candidaturas por ano a cada empresa)

• Apoio ao desenvolvimento sinérgico entre Hengqin e Macau

As empresas de Macau que cumpram os termos estipulados nas presentes medidas podem beneficiar de 20% adicionais à base do valor do apoio previsto.

• Data de entrada em vigor e período de vigência

As presentes medidas entram em vigor a partir de 1 de Janeiro de 2024 e são válidas até 31 de Dezembro de 2025.

Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin

MEDIDAS DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA DO DESPORTO



(Digitalize o código QR para saber mais)

• Apoio à organização de competições desportivas

Os eventos desportivos internacionais/nacionais de alta competição organizados na Zona de Cooperação que reúnam as condições necessárias, podem candidatar-se aos respectivos incentivos:

Eventos desportivos internacionais de alta competição

- Aos eventos desportivos cujo montante total do prémio seja superior a dois milhões de dólares americanos, ou cujo número total de espectadores seja superior a 40 mil pessoas, será atribuído, em prestação única, um incentivo no valor de 8 milhões de RMB.
- Aos eventos desportivos cujo montante total do prémio seja superior a 1,5 milhões de USD, ou cujo número total de espectadores seja superior a 30 mil pessoas, será atribuído, em prestação única, um incentivo no valor de 6 milhões de RMB.
- Aos eventos desportivos cujo montante total do prémio seja superior a um milhão de USD, ou cujo número total de espectadores seja superior a 20 mil pessoas, pode ser concedido, em prestação única, um incentivo no valor de 4 milhões de RMB.
- Aos eventos desportivos cujo montante total do prémio seja superior a 500 mil USD, ou cujo número total de espectadores seja superior a 15 mil pessoas, será atribuído, em prestação única, um incentivo no valor de 2 milhões de RMB.

Eventos desportivos nacionais de alta competição

- Aos eventos desportivos cujo montante total do prémio seja superior a 10 milhões de RMB, ou cujo número total de espectadores seja superior a 40 mil pessoas, será atribuído, em prestação única, um incentivo no valor de 5 milhões de RMB.
- Aos eventos desportivos cujo montante total do prémio seja superior a 8 milhões de RMB, ou cujo número total de espectadores seja superior a 30 mil pessoas, será atribuído, em prestação única, um incentivo no valor de 4 milhões de RMB.
- Aos eventos desportivos cujo montante total do prémio seja superior a 6 milhões de RMB, ou cujo número total de espectadores seja superior a 20 mil pessoas, será atribuído, em prestação única, um incentivo no valor de 3 milhões de RMB.
- Aos eventos desportivos cujo montante total do prémio seja superior a 4 milhões de RMB, ou cujo número total de espectadores seja superior a 15 mil pessoas, será atribuído, em prestação única, um incentivo no valor de 2 milhões de RMB.

Às entidades candidatas que se comprometem a realizar eventos desportivos internacionais de alta competição com elevado prestígio na Zona de Cooperação por três anos consecutivos, serão atribuídos incentivos correspondentes com base nos resultados da análise proposta pela Direcção dos Serviços de Assuntos de Subsistência à Comissão Executiva da Zona de Cooperação.

• Apoio à organização de eventos desportivos públicos de grande escala

Os eventos desportivos públicos de grande escala organizados na Zona de Cooperação que reúnam as condições necessárias, podem candidatar-se aos respectivos incentivos:

Aos eventos desportivos cujo número total de participantes seja superior a 15 mil pessoas

será atribuído, em prestação única, um incentivo no valor de 2 milhões de RMB.

Aos eventos desportivos cujo número total de participantes seja superior a 10 mil pessoas

será atribuído, em prestação única, um incentivo no valor de 1,5 milhões de RMB.

Aos eventos desportivos cujo número total de participantes seja superior a cinco mil pessoas

será atribuído, em prestação única, um incentivo no valor de um milhão de RMB.

Aos eventos desportivos cujo número total de participantes seja superior a 3 mil pessoas

será atribuído, em prestação única, um incentivo no valor de 500 mil RMB.

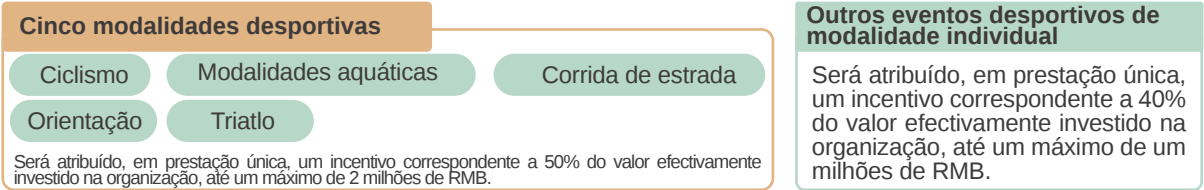
Aos eventos desportivos cujo número total de participantes seja superior a mil pessoas

será atribuído, em prestação única, um incentivo no valor de 200 mil RMB.

Os eventos desportivos públicos que contam com participantes em equipas e o número total de equipas igual ou superior a 20, podem beneficiar de um incentivo, atribuído em prestação única, correspondente a 50% do valor efectivamente investido na organização, até um máximo de 2 milhões de RMB.

Apoio à organização de eventos desportivos de marca própria

Para os eventos desportivos de marca própria criados há mais de três anos, que se realizem na Zona de Cooperação, que adoptem “Hengqin” na sua designação e que promovam volta à Ilha de Hengqin ou aproveitamento de recursos naturais como águas e montanhas da Ilha de Hengqin, serão atribuídos às entidades organizadoras que reúnam as condições necessárias um incentivo correspondente a uma determinada percentagem do valor efectivamente investido na organização (até um máximo de três anos), após a avaliação e aprovação da Direcção dos Serviços de Assuntos de Subsistência da Zona de Cooperação:



Aos eventos que sejam transmitidos em directo, retransmitidos ou diferidos por meios de comunicação televisivos de nível provincial ou superior, ou por meios de comunicação televisivos de Hong Kong e de Macau, será atribuído um incentivo adicional de 30% do valor do incentivo (incentivo único de até 300 mil RMB).

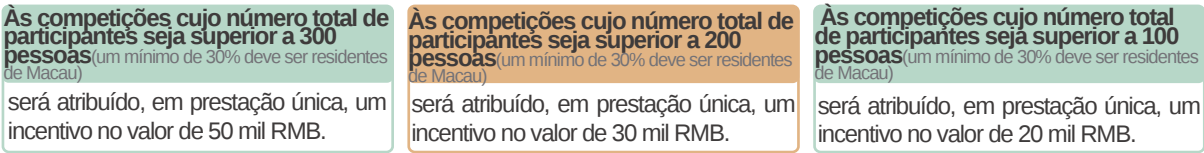
Incentivo à realização de eventos desportivos da Região Administrativa Especial de Macau na Zona de Cooperação

Os eventos desportivos da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) realizados na Zona de Cooperação que reúnam as condições necessárias, podem candidatar-se aos respectivos incentivos:

- Para os eventos desportivos da RAEM que, nos três anos anteriores à data da candidatura, tenham sido financiados a fundo perdido pelo Governo da RAEM, a sua realização na Zona de Cooperação pode beneficiar de um incentivo idêntico ao valor do subsídio concedido pelo Governo da RAEM, após a conversão para RMB.
- Para os eventos desportivos da RAEM que, nos dez anos anteriores à data da candidatura, tenham realizado, com êxito, três ou mais edições na RAEM e cujo número de participantes na competição realizada na Zona de Cooperação seja superior a 200 pessoas a nível individual ou a 20 equipas a nível colectivo, a sua realização na Zona de Cooperação pode beneficiar de um incentivo, de prestação única, correspondente a 50% do valor efectivamente investido na organização, até um milhão de RMB.

Incentivo para competições desportivas de intercâmbio e cooperação entre Macau e Hengqin

As competições desportivas de intercâmbio realizadas na Zona de Cooperação em parceria com organizações não governamentais de Macau, e que reúnam as condições necessárias, podem candidatar-se aos respectivos incentivos:



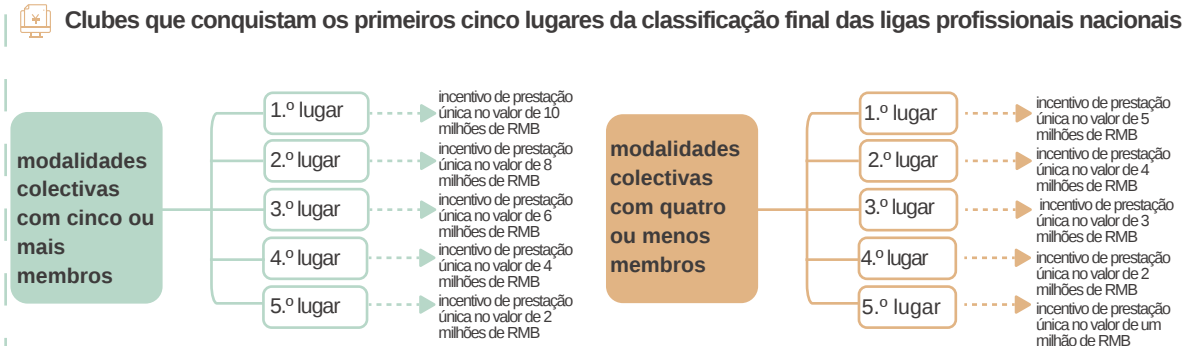
Incentivo à construção de instalações desportivas

O investimento na construção ou a requalificação de instalações desportivas que estejam em funcionamento normal durante um período mínimo de um ano na Zona de Cooperação, podem candidatar-se aos respectivos incentivos:

- Aos estádios com uma área de construção superior a 1.500 metros quadrados (inclusive) e aos pavilhões desportivos com uma área de construção superior a 2.500 metros quadrados (inclusive), será atribuído, em prestação única, um incentivo de até um milhão de RMB (valor correspondente a 40% do custo de construção e obras).
- Aos estádios com uma área de construção de 1.000 (inclusive) a 1.500 metros quadrados (exclusive), será atribuído, em prestação única, um incentivo de até 800 mil RMB (valor correspondente a 40% do custo de construção e obras).
- Aos estádios com uma área de construção de 500 (inclusive) a 1.000 metros quadrados (exclusive), será atribuído, em prestação única, um incentivo de até 600 mil RMB (valor correspondente a 40% do custo de construção e obras).

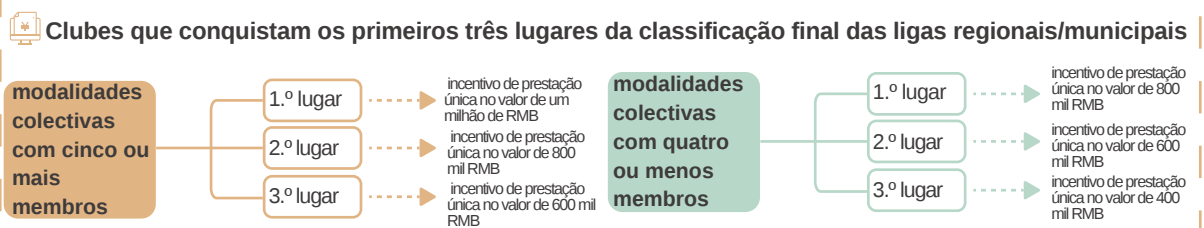
Apoio ao desenvolvimento de clubes desportivos

Os clubes desportivos profissionais da Zona de Cooperação que reúnam as condições necessárias, podem candidatar-se aos respectivos incentivos (limite máximo de 10 milhões de RMB por ano):



Aos clubes cuja equipa se qualifique para uma competição desportiva de um nível superior, será atribuído, em prestação única, um incentivo adicional de 2 milhões de RMB.

Os clubes desportivos amadores da Zona de Cooperação que reúnam as condições necessárias, podem candidatar-se aos respectivos incentivos (limite máximo de 3 milhões de RMB por ano):



Apoio ao desenvolvimento do desporto juvenil

Os estudantes ou jovens naturais de Hengqin que tenham recebido prémios em competições desportivas e que reúnam as condições necessárias, podem candidatar-se aos respectivos incentivos (limite máximo de 500 mil RMB por pessoa por ano):

Conquista dos primeiros três lugares em competições mundiais	1.º lugar: incentivo de prestação única no valor de 500 mil RMB
	2.º lugar: incentivo de prestação única no valor de 300 mil RMB
	3.º lugar: incentivo de prestação única no valor de 200 mil RMB
Conquista dos primeiros três lugares em competições nacionais	1.º lugar: incentivo de prestação única no valor de 200 mil RMB
	2.º lugar: incentivo de prestação única no valor de 100 mil RMB
	3.º lugar: incentivo de prestação única no valor de 60 mil RMB
Conquista dos primeiros três lugares em competições provinciais	1.º lugar: incentivo de prestação única no valor de 50 mil RMB
	2.º lugar: incentivo de prestação única no valor de 30 mil RMB
	3.º lugar: incentivo de prestação única no valor de 20 mil RMB
Conquista dos primeiros três lugares em campeonatos juvenis provinciais ou em outras competições da natureza idêntica do ano	1.º lugar: incentivo de prestação única no valor de 20 mil RMB
	2.º lugar: incentivo de prestação única no valor de 10 mil RMB
	3.º lugar: incentivo de prestação única no valor de 8 mil RMB
Conquista dos primeiros três lugares em campeonatos juvenis municipais ou em outras competições da natureza idêntica do ano	1.º lugar: incentivo de prestação única no valor de 2 mil RMB
	2.º lugar: incentivo de prestação única no valor de 1 mil RMB
	3.º lugar: incentivo de prestação única no valor de 500 RMB

Os treinadores principais/toda a equipa técnica dos vencedores acima mencionados, podem beneficiar de um incentivo, de prestação única, correspondente a 50% do valor dos respectivos incentivos acima listados (limite máximo de 500 mil RMB por pessoa ou por equipa por ano).

MEDIDAS DE APOIO À PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DAS INDÚSTRIAS FINANCEIRAS

• Destinatários de apoio específicos

Estas Medidas aplicam-se a oito tipos de destinatários:

- **Instituições financeiras, pessoas colectivas autorizadas** — Bancos, seguros e títulos aprovados ou registados pelas autoridades reguladoras financeiras do Estado
- **Sucursais das instituições financeiras, pessoas colectivas autorizadas**
- **Instituições de serviços de back-office das instituições financeiras, pessoas colectivas autorizadas;**
- **Outras instituições financeiras, pessoas colectivas autorizadas** — instituições dedicadas ao agenciamento de seguros, corretagem de seguros, venda de fundos, câmbio de divisas, etc
- **Organizações financeiras locais** — locação financeira, feitoria comercial e microcrédito
- **Instituições prestadoras de serviços de apoio para organizações financeiras locais**
- **Fundos de investimento subscritos através de oferta pública**
- **Outros tipos de instituições financeiras reconhecidas**

• Apoio global ao crescimento de empresas em agregação

(I) Apoio ao estabelecimento

Instituições financeiras, pessoas colectivas autorizadas

Se o capital realizado atingir 50 milhões, 200 milhões, 500 milhões e mil milhões de RMB, será concedido um apoio financeiro de 5 milhões, 8 milhões, 10 milhões e 20 milhões de RMB, respectivamente; se o capital realizado exceder 1 milhar de milhões de RMB, o apoio será aumentado em 1 milhão por cada aumento de 100 milhões, até um máximo de 50 milhões de RMB.

Sucursais de nível 1 e 2 das instituições financeiras, pessoas colectivas autorizadas

Concede-se o apoio financeiro com base em 1% do capital realizado ou do capital de operação efectivamente investido, até um máximo de 5 milhões de RMB.

Outras instituições financeiras, pessoas colectivas autorizadas e instituições financeiras locais

Condições: Concessão do apoio financeiro com base em 1% do capital realizado.

O montante do apoio financeiro: Não excederá 15 milhões de RMB

Instituições de serviços de back-office das instituições financeiras, pessoas colectivas autorizadas e instituições prestadoras de serviços de apoio para organizações financeiras locais

O montante do apoio financeiro: Não excederá 3 milhões de RMB

Gestores de fundos de capital privado

Quando o investimento efectivo atingir 20 milhões ou mais em termos acumulados, concede-se um apoio financeiro de entre 200 mil e 5 milhões de RMB, conforme o montante do investimento efectuado.

(II) Apoio à operação

Empresas financeiras (excepto os agentes de seguros, correctores de seguros e gestores de fundos de capital privado)

Se no ano anterior o lucro total for superior a 20 milhões de RMB ou se as receitas empresariais forem superiores a 50 milhões de RMB, concede-se o apoio financeiro a 4% do seu lucro total ou a 2% das receitas, não podendo o montante total dos subsídios exceder 15% da contribuição económica total da empresa no ano anterior.

Se no ano anterior o lucro total for superior a 100 milhões de RMB ou se as receitas empresariais forem superiores a 200 milhões de RMB, concede-se o apoio financeiro a 7% do seu lucro total ou a 4% das receitas, não podendo o montante total dos subsídios exceder 25% da contribuição económica total da empresa no ano anterior.



(Digitalize o código QR para saber mais)

Instituições de agenciamento de seguros e de corretagem de seguros

Se no ano anterior o lucro total for superior a 10 milhões de RMB ou se as receitas empresariais forem superiores a 25 milhões de RMB, concede-se o apoio financeiro a 7% do seu lucro total ou a 4% das receitas. O montante total dos subsídios não excederá 25% da contribuição económica total da empresa no ano anterior.

Gestores de fundos de capital privado

Se a dimensão dos fundos geridos atingir entre 100 milhões e 5 mil milhões de RMB no final do ano, será concedido um apoio financeiro de 1 a 5 milhões de RMB, até um máximo de 15% da contribuição económica total da empresa no ano anterior.

Se a dimensão dos fundos geridos exceder 5 mil milhões de RMB no final do ano, será concedido um apoio financeiro de 15 a 50 milhões de RMB, até um máximo de 25% da contribuição económica total da empresa no ano anterior.

O montante máximo do apoio financeiro: é 1 milhão de RMB e não pode exceder 15% da contribuição económica total da empresa no ano anterior.

(III) Apoio ao aumento de capital

Instituições financeiras, pessoas colectivas autorizadas

Se, após o aumento do capital, o montante realizado exceder 100 milhões, 500 milhões, mil milhões e 2 mil milhões de RMB, será concedido um apoio financeiro de 1 milhão, 2 milhões, 5 milhões e 10 milhões de RMB, respectivamente.

Outras instituições financeiras, pessoas colectivas autorizadas e organizações financeiras locais

Se, após o aumento do capital, o montante realizado exceder 50 milhões, 100 milhões, 200 milhões e 500 milhões de RMB, será concedido um apoio financeiro de 500 mil, 1 milhão, 2 milhões e 5 milhões de RMB, respectivamente.

(IV) Apoio às fusões e aquisições

Empresas registadas na Zona de Cooperação

Concede-se um apoio financeiro de até 10 milhões de RMB às empresas registadas na Zona de Cooperação que procedem a fusões e aquisições das instituições financeiras, pessoas colectivas autorizadas fora da Zona de Cooperação, quando a entidade resultante das fusões ou o local de registo e de principais actividades da parte adquirida se mudar para a Zona de Cooperação.

(V) Apoio ao investimento de fundos de capital privado em empresas cotadas na bolsa

Os gestores de fundos de capital privado que investem em empresas estabelecidas na Zona de Cooperação, empresas essas que procederam à oferta pública inicial e à cotação directa na Bolsa de Valores de Xangai, na Bolsa de Valores de Shenzhen, na Bolsa de Valores de Beijing ou no Main Board da Hong Kong Exchanges and Clearing durante o período de participação, beneficiarão de um apoio financeiro de 2% do montante do investimento, não podendo exceder o valor de 2 milhões de RMB.

(VI) Apoio à cooperação em negócio transfronteiriço

Seguradoras

Concede-se o apoio financeiro às seguradoras da Zona de Cooperação que se dedicam aos produtos de seguros transfronteiriços, tais como os produtos para veículos automóveis transfronteiriços e os produtos para o tratamento médico transfronteiriço para residentes em Hong Kong e Macau, a uma taxa de 5% das receitas anuais dos produtos de seguros transfronteiriços, não podendo o montante anual de apoio para cada empresa exceder 10 milhões de RMB.

Para os gestores de fundos privados de empresas totalmente estrangeiras (WFOE PFM, na sigla inglesa), sócios estrangeiros qualificados limitados (QFLP, na sigla inglesa) e sócios domésticos qualificados limitados (QDLP, na sigla inglesa) que tenham obtido as respectivas qualificações-piloto após o estabelecimento da Zona de Cooperação

será concedido um apoio financeiro único de 0,5% do capital efectivamente angariado, sujeito a um máximo de 500 mil RMB.

Instituições financeiras, associações das indústrias financeiras e organizações sociais da categoria financeira

Será prestado apoio financeiro a várias formas de actividades de intercâmbio de quadros financeiros, tais como fóruns e formação temática, organizados conjuntamente com os homólogos da RAEM, a 30% do custo real, até um máximo de 100 mil RMB por evento.

(VII) Apoio à contribuição financeira

Instituições bancárias, seguradoras e empresas de valores mobiliários, etc

Concede-se um incentivo de até 1 milhão de RMB com base na dimensão do crescimento anual dos depósitos bancários, prémios dos seguros, custódia de fundos ou transacções de fundos de acções.

MEDIDAS ESPECIAIS DE APOIO À COTAÇÃO DE EMPRESAS

• Destinatários de apoio

Bolsa de Valores de Xangai

Bolsa de Valores de Beijing

Quatro principais bolsas de valores

Bolsa de Valores de Shenzhen

Main Board da Stock Exchange of Hong Kong



(Digitalize o código QR para saber mais)

Empresas da Zona de Cooperação que tenham feito uma oferta pública inicial de ações e estejam directamente cotadas e sejam transaccionadas nas quatro principais bolsas, ou que tenham as suas ações cotadas e transferidas pela primeira vez no National Equities Exchange and Quotations (NEEQ).

Empresas cotadas nas quatro principais bolsas e no NEEQ que mudaram o seu local de registo para a Zona de Cooperação.

• Serviços empresariais complementares para as empresas cotadas

As empresas da Zona de Cooperação incluídas nas incubadoras para cotação podem usufruir dos seguintes serviços:

Serviços de aconselhamento à cotação

- Serviços como auto-avaliação das empresas, esclarecimento das dúvidas por especialistas e seminários de formação;
- Aconselhamento profissional em torno da emissão de valores mobiliários, investimento, assuntos jurídicos, auditoria, avaliação de activos, controlo de riscos, etc;
- Há coordenação com os serviços e órgãos governamentais relevantes e prestam-se orientações sobre a regularidade das empresas a serem cotadas.

Serviços de aconselhamento à cotação em NEEQ

- Auto-avaliação das empresas, esclarecimento das dúvidas por especialistas, seminários de formação.

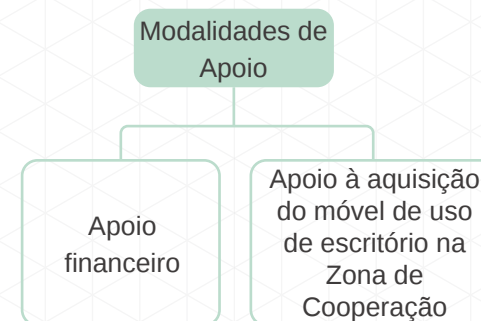
Serviços de investimento e financiamento

- Prestação de auxílio às empresas no estabelecimento de ligações com bancos e instituições de investimento;
- Apoio para a emissão de obrigações empresariais em Macau;
- Recomendação de fundos de orientação industrial para empresas;
- Incentivo às empresas no desenvolvimento e crescimento através de fusões e aquisições e reestruturações, entre outras formas.

Serviços de recomendações de projectos

- Recomenda-se às empresas que se candidatem ao financiamento de projectos de investigação científica a nível nacional e provincial (Guangdong) e na Zona de Cooperação.

• Apoio à cotação das empresas



Será concedido um apoio especial de até 50 milhões de RMB para empresas cotadas nas quatro principais bolsas.

- Apoio financeiro no valor de 30 milhões de RMB.
- Apoio de até 20 milhões de RMB para a aquisição do móvel de uso de escritório na Zona de Cooperação (excluindo o móvel complementar e as instalações auxiliares).

Será concedido um apoio financeiro de 1,3 milhões de RMB para empresas cotadas no NEEQ. Para a cotação no mercado de inovação do NEEQ, será concedido um apoio financeiro de 700 mil RMB.

Para a cotação nas principais quatro bolsas das empresas cotadas no NEEQ, será recompensada a diferença do valor do apoio financeiro, predominando o apoio da hierarquia mais elevada, sem dupla concessão.

• Apoio ao estabelecimento das empresas cotadas

As empresas cotadas que se registaram fora da Zona de Cooperação serão beneficiadas com um apoio com referência aos padrões afixados para empresas cotadas, se as mesmas tiverem mudado o local de registo da entidade cotada para a Zona de Cooperação e cumprirem os requisitos constantes do Artigo 3.º destas Medidas.

• Apoio ao desenvolvimento de qualidade das empresas cotadas

Para as empresas cotadas que satisfaçam qualquer um dos seguintes critérios, serão concedidos, anualmente, fundos de desenvolvimento de qualidade de até 10 milhões de RMB, a partir do ano da sua cotação ou mudança para a Zona de Cooperação até ao 5.º ano, os quais não podem exceder a totalidade de contribuição económica local:

- Empresa com lucro líquido positivo após a dedução do ganho ou perda não-recorrente no Relatório Anual de Contabilidade auditado, com uma taxa de crescimento não inferior a 25% numa base homóloga;
- Empresa com lucro líquido positivo após a dedução do ganho ou perda não-recorrente no Relatório Anual de Contabilidade auditado, com uma taxa de crescimento não inferior a 10% numa base homóloga; em simultâneo, a taxa de crescimento homólogo das receitas operacionais dessa empresa deve exceder em, pelo menos, 20% das receitas operacionais médias das empresas cotadas do mesmo sector durante o mesmo período;
- Empresas com lucro líquido positivo após a dedução do ganho ou perda não-recorrente no Relatório Anual de Contabilidade auditado, excepto aquelas autorizadas pela Bolsa a serem cotadas com prejuízo; o valor de praça comercial da empresa no final do último dia de transacção do ano não deve ser inferior a 6 mil milhões de RMB.

• Apoio à cotação de empresas de Macau e empresas ecológicas

As empresas cotadas que sejam empresas de Macau ou empresas ecológicas beneficiarão de um apoio 1,2 vezes maior do que os padrões originais.

MEDIDAS DE APOIO À PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO E DO FINANCIAMENTO DAS MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS

As “Medidas de Apoio à Promoção do Desenvolvimento e do Financiamento das Micro, Pequenas e Médias Empresas da Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin” visam aumentar o apoio às micro, pequenas e médias empresas (incluindo os estabelecimentos industriais e comerciais em nome individual) na Zona de Cooperação, bem como visam aliviar eficazmente as suas dificuldades na obtenção de financiamento e os seus custos elevados. Empenha-se ainda no reforço da função dos serviços financeiros para a economia substancial, fazendo bom uso do papel activo da Zona de Cooperação enquanto plataforma que contribui para o desenvolvimento da diversificação adequada da economia de Macau.

• Âmbito de aplicação

- **Destinatários de bonificação de juros e subsídios às despesas:** Micro, pequenas e médias empresas (adiante designadas por “MPMEs”) na Zona de Cooperação. As MPMEs incluem micro, pequenas e médias empresas que cumprem os requisitos constantes nas “Medidas para as Definições Estatísticas das Grandes, Médias, Pequenas e Micro Empresas (Versão 2017)”, publicadas pelo Departamento Nacional de Estatísticas, bem como incluem os estabelecimentos industriais e comerciais em nome individual definidos pelas disposições do “Regulamento dos Estabelecimentos Industriais e Comerciais em Nome individual”.
- **Destinatários de prémio de risco:** Instituições bancárias, empresas de microcrédito, seguradoras e empresas de garantia financeira na Zona de Cooperação.

• Modalidades de apoio financeiro



• Padrões de apoio financeiro

(I) Bonificação de juros de empréstimos

As MPMEs estabelecidas na Zona de Cooperação que obtiverem um empréstimo das instituições bancárias da Zona de Cooperação	Serão subsidiadas a um máximo de 50% da taxa de juros de referência para empréstimos (Loan Prime Rate (LPR)); se a taxa real de juro do empréstimo (sujeito ao contrato de empréstimo) for inferior à LPR, procede-se à bonificação de juros a um máximo de 50% da taxa real. O montante máximo dos juros descontados para uma única empresa não excederá 500 mil RMB por ano.
Para as MPMEs estabelecidas na Zona de Cooperação que obtiverem um empréstimo das instituições bancárias de Macau	Procede-se à bonificação de juros a um máximo de 50% da soma dos seus juros do empréstimo e dos impostos envolvidos no Interior da China que a empresa retém e paga em nome da instituição bancária de Macau em parceria. O montante máximo dos juros descontados para uma única empresa não excederá 500 mil RMB por ano.
Para as MPMEs estabelecidas na Zona de Cooperação que obtiverem um empréstimo das empresas de microcrédito	Procede-se à bonificação de juros a um máximo de 5% do montante de empréstimo por ano, não se excedendo a taxa de juro anual dos empréstimos dessa empresa. O montante máximo dos juros descontados para uma única empresa não excederá 300 mil RMB por ano.

(II) Subsídio ao prémio de seguros

Para as MPMEs estabelecidas na Zona de Cooperação que subscreverem seguros de caução	Para as MPMEs estabelecidas na Zona de Cooperação que subscreverem seguros de créditos à exportação a curto prazo
Será concedido um subsídio a um máximo 50% do prémio de seguro (sujeito à apólice de seguro), a ser pago numa base anual. O montante máximo de subsídio para uma única empresa não excederá 300 mil RMB por ano.	Será concedido um subsídio a um máximo de 40% do prémio de seguro (sujeito à apólice de seguro). O montante máximo de subsídio para uma única empresa não excederá 200 mil RMB por ano.



(Digitalize o código QR para saber mais)

(III) Subsídios à caução de garantia financeira

Concede-se subsídios à caução de garantia financeira prestada pelas empresas de garantia financeira da Zona de Cooperação para as MPMEs estabelecidas na Zona de Cooperação; os subsídios são atribuídos a um máximo 50% da caução (sujeito ao contrato de garantia financeira), a serem pagos numa base anual. O montante máximo de subsídio para uma única empresa não excederá 300 mil RMB por ano.

(IV) Bonificação de juros de locação financeira

Concede-se subsídios ao financiamento obtido pelas MPMEs estabelecidas na Zona de Cooperação, através da locação financeira, das empresas dedicadas à locação financeira da Zona de Cooperação e de Macau, subsídios esses concedidos à taxa máxima de 5% do valor de financiamento constante no contrato de locação financeira, a serem pagos numa base anual. O valor dos juros descontados anuais não excederá os custos reais do financiamento da empresa para o ano, enquanto o montante máximo de bonificação de juros para uma única empresa não será superior a 1,5 milhões de RMB.

(V) Bonificação de juros de feitoria comercial

Concede-se subsídios para o financiamento obtido pelas MPMEs estabelecidas na Zona de Cooperação das empresas de feitoria comercial da Zona de Cooperação, com base na transferência das contas a receber. A bonificação de juros, a ser implementada numa base anual, não pode exceder 2% do montante real de feitoria de financiamento. O montante anual descontado também não pode ser superior ao custo real do financiamento da empresa para o ano. O montante máximo de juros bonificados para uma única empresa não será superior a 300 mil RMB.

(VI) Prémio de risco

Para a concessão de empréstimos às MPMEs por instituições bancárias e empresas de microcrédito na Zona de Cooperação; para o seguro de caução em relação aos empréstimos concedidos às MPMEs por seguradoras; e para o financiamento às MPMEs por empresas de garantia financeira, será concedido o prémio de risco a 50% dos montantes do crédito vencido, das reclamações pagas ou dos reembolsos de garantias financeiras (reembolsos limitados ao capital do empréstimo). O montante máximo de prémio de risco para um único financiamento não excederá 6 milhões de RMB. O prémio de risco acumulado que envolve o financiamento da mesma MPME não excederá 6 milhões de RMB. Se várias instituições estiverem envolvidas na partilha do risco para o mesmo financiamento, o prémio será concedido conforme a proporção das próprias perdas, dentro dos limites de prémio de risco acima referidos.

• Casos aplicáveis à bonificação de juros, subsídios e prémio de risco com padrões mais elevados

- O rácio de apoio às principais empresas beneficiárias será aumentado em 1,2 vezes em termos da bonificação de juros de empréstimos, dos subsídios ao prémio de seguros, dos subsídios à caução de garantia financeira, da bonificação de juros da locação financeira e da bonificação de juros de feitoria comercial. Uma única MPME pode beneficiar, respectivamente, da bonificação de juros ou dos subsídios nos seguintes itens: 1 milhão RMB para a bonificação de juros de empréstimos de instituições bancárias (limite máximo, igual ao abaixo indicado), 500 mil para bonificação de empréstimos das empresas de microcrédito, 500 mil para o subsídio aos seguros de caução, 2,4 milhões para o prémio de seguros de créditos à exportação, 500 mil para o subsídio à caução de garantia financeira, 2 milhões para a bonificação de locação financeira e 500 mil para a bonificação de feitoria comercial.
- A taxa e o limite máximo de bonificação de juros para as MPMEs que recebem empréstimos de instituições bancárias pela primeira vez serão ainda aumentados em 1,2 vezes.
- Será aumentada para 60% a taxa de prémio de risco para o financiamento das principais empresas beneficiárias do apoio financeiro e daquelas que recebem empréstimos de instituições bancárias pela primeira vez. O montante do prémio de risco para um único financiamento não excederá 7,2 milhões de RMB e o prémio de risco acumulado que envolve o financiamento da mesma MPME não excederá 7,2 milhões de RMB.

Principais empresas beneficiárias do apoio financeiro

Empresas de Macau	Empresas ecológicas	Empresas de alta tecnologia
Empresas especializadas e sofisticadas que produzem produtos novos e únicos	Empresas que satisfaçam os requisitos constantes da “Classificação das Indústrias Emergentes Estratégicas (Versão 2018)”	
Empresas que satisfaçam os requisitos constantes do “Catálogo Preferencial do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas na Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin (Versão 2021)”		
Empresas dedicadas aos sectores incentivados pela Zona de Cooperação		
Empresas financiadas através do penhor de propriedade intelectual		

MEDIDAS ESPECIAIS DE APOIO A EMPRESAS PARA A EMISSÃO DE OBRIGAÇÕES EM MACAU

• Contexto de Lançamento

Com o objectivo de implementar o Projecto Geral de Construção da Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin do Comité Central do Partido Comunista da China e do Conselho de Estado; de desempenhar activamente o papel da Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin (adiante designada por “Zona de Cooperação”) como uma nova plataforma para a promoção do desenvolvimento da diversificação adequada da economia da Região Administrativa Especial de Macau (adiante designada por “RAEM”); e de apoiar o desenvolvimento do mercado de obrigações da RAEM, formulam-se as presentes Medidas, em conformidade com a Lei de Valores Mobiliários da República Popular da China, o Regulamento da República Popular da China sobre a Administração de Divisas, as Medidas Administrativas para Avaliação e Registo das Dívidas Externas de Médio e Longo Prazo das Empresas, entre outras leis, regulamentos e regras relevantes, tendo em conta a situação actual da Zona de Cooperação.

(As presentes Medidas serão interpretadas e implementadas sob a coordenação da Direcção dos Serviços de Desenvolvimento Financeiro da Zona de Cooperação.)



(Digitalize o código QR para saber mais)

• Os destinatários de apoio que se candidatam aos fundos de apoio ao abrigo das presentes Medidas devem preencher as seguintes condições básicas:

Devem cumprir as condições de operação efectiva, conforme estipulado no Documento Normativo da Comissão Executiva n.º 2/2023, Regras da Determinação da Operação Efectiva das Empresas na Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin.

Não têm sido incluídos na lista de pessoas desonestas sujeitas a execução e na lista de operação anormal, publicadas pelos organismos competentes desde a candidatura até à conclusão da apreciação.

As empresas na Zona de Cooperação que emitam obrigações em nome de empresas registadas no estrangeiro sob o seu controlo, quando se candidatam aos fundos de apoio na sua própria qualidade, devem satisfazer todas as condições acima referidas.



Antes de emitirem obrigações com prazo superior a 1 ano na RAEM, as empresas devem ser sujeitas aos procedimentos de apreciação e registo de dívidas externas, em conformidade com as Medidas Administrativas para Avaliação e Registo das Dívidas Externas de Médio e Longo Prazo das Empresas.



As empresas que se candidatam ao apoio para obrigações verdes e sustentáveis devem passar por avaliação e certificação por instituições de avaliação externa relevantes.

• Para os destinatários de apoio que preenchem os requisitos das presentes Medidas, o apoio financeiro será concedido conforme os seguintes critérios:

- O apoio financeiro para os custos gerais da emissão de obrigações é concedido, numa única parcela, a 2% do capital efectivamente angariado pelas empresas, não ultrapassando os 5 milhões de RMB. Se as obrigações emitidas forem reconhecidas como obrigações verdes e sustentáveis, além do apoio financeiro acima referido, os custos de avaliação externa serão apoiados conforme o valor efectivamente incorrido, com um máximo de 500.000 RMB. O montante máximo de apoio a cada empresa por ano não pode exceder, em termos cumulativos, 5,5 milhões de RMB.
- As agências intermediárias são apoiadas conforme o montante indicado no contrato correspondente a cada serviço profissional prestado às empresas que tenham emitido obrigações com sucesso na RAEM, não podendo exceder 500.000 RMB. O montante máximo de apoio a cada agência intermediária por ano não pode exceder, em termos cumulativos, 1 milhão de RMB.

• Os procedimentos de candidatura encontram-se abaixo:

- Apresentação de candidatura via sistema. Os candidatos aos fundos de apoio ao abrigo destas Medidas devem entrar no sistema de candidatura para preencher o formulário e carregar os seguintes materiais, conforme os requisitos do aviso de aceitação de candidaturas. Além do formulário de candidatura, os restantes materiais abaixo devem ser fotocópias carimbadas com o selo oficial das entidades candidatas e carregadas no sistema, com os originais disponíveis para verificação.

(i) Materiais essenciais das empresas: documento comprovativo de operação efectiva na Zona de Cooperação, documento comprovativo da relação de controlo (apenas para casos em que as empresas na Zona de Cooperação utilizam as empresas estrangeiras sob o seu controlo como entidades emissoras de obrigações), documento comprovativo de apreciação ou registo de empréstimos de dívida externa das empresas emitidos pelos ministérios e comissões nacionais competentes (apenas para obrigações emitidas com prazo superior a 1 ano), prospecto das obrigações, documento comprovativo de registo, depósito e liquidação das obrigações na Central de Depósito de Valores Mobiliários de Macau, documento comprovativo para obrigações verdes e sustentáveis (se houver).

(ii) Materiais essenciais das agências intermediárias: documento comprovativo de operação efectiva na Zona de Cooperação, contrato de serviços assinado com as empresas emissoras de obrigações e factura correspondente ao contrato de serviços.

- Aceitação. A Direcção dos Serviços de Desenvolvimento Financeiro da Zona de Cooperação procede à avaliação preliminar dos materiais de candidatura. Serão rejeitadas aquelas que não satisfaçam as condições de candidatura. Caso a documentação apresentada esteja incompleta, os candidatos serão notificados, numa única ocasião, acerca dos materiais em falta, e devem complementar os materiais dentro do prazo previsto. Serão aceites aquelas que preencham as condições de aceitação com documentação completa.
- Apreciação. A Direcção dos Serviços de Desenvolvimento Financeiro da Zona de Cooperação efectua a apreciação dos materiais de candidatura.
- Deliberação dos fundos. A Direcção dos Serviços de Desenvolvimento Financeiro da Zona de Cooperação delibera sobre os projectos de candidatura e a respectiva lista de concessão de fundos.
- Anúncio público. A Direcção dos Serviços de Desenvolvimento Financeiro da Zona de Cooperação divulga a lista provisória de destinatários do apoio e os respectivos montantes, na página electrónica oficial da Zona de Cooperação, durante 5 dias úteis.
- Concessão dos fundos. Se não houver objecção após o período da divulgação ou se a objecção não for fundamentada após investigação, a Direcção dos Serviços de Desenvolvimento Financeiro da Zona de Cooperação deve conceder os fundos conforme as disposições.

As presentes Medidas aplicam-se à avaliação preliminar antes da emissão. As empresas podem pedir a avaliação preliminar à Direcção dos Serviços de Desenvolvimento Financeiro da Zona de Cooperação com base em sugestões profissionais fornecidas por agências intermediárias, antes da emissão de obrigações. Os fundos de apoio serão concedidos conforme os devidos procedimentos, após a emissão bem-sucedida de obrigações pelas empresas.

MEDIDAS PARA SOCIEDADES EM COMANDITA QUALIFICADAS COM PARTICIPAÇÕES ESTRANGEIRAS (TEMPORÁRIAS)

Definição das Empresas-Piloto

- A Empresa Gestora de Investimento em Participações por Capital Estrangeiro:** refere-se a empresas estabelecidas na Zona de Cooperação com participações de pessoas físicas, empresas ou outras organizações estrangeiras (doravante designadas por Investidores Estrangeiros) nos termos da lei, cuja actividade principal consiste em iniciar a fundação de empresas de investimento em participações ou em realizar a gestão fiduciária de empresas de investimento em participações.
- O Sócio Estrangeiro Qualificado Limitado:** refere-se a empresas fundadas na Zona de Cooperação com participações de Investidores Estrangeiros nos termos da lei e que angariam fundos de investidores nacionais e estrangeiros de maneira fechada, para os investir em participações que não são negociadas publicamente no território nacional.
- Em relação ao exercício das actividades de investimento em participações e de gestão de investimento em participações na Zona de Cooperação pelos investidores das regiões de Hong Kong, Macau e Taiwan, executa-se o presente Método.
- As empresas-piloto devem ser instituições de colocação privada e devem efectuar o registo de gestor de fundos de participações privadas e de fundos de investimento em participações privadas na Associação de Gestão de Activos da China (doravante designada por AGAC).
- As empresas-piloto devem estar registadas na Zona de Cooperação Profunda entre Guangdong e Macau em Hengqin, com operação em entidade física.



(Digitalize o código QR para saber mais)

Mecanismo de consulta conjunta



Requisitos de candidatura às empresas-piloto

As empresas-piloto devem reunir as condições no tocante ao capital registado (capital subscrito), proporção da integralização inicial, proporção em moedas de montantes integralizados, prazo de investimento, estrutura de governança interna, qualificação de quadros de gestão, entre outras, e que atendam aos requisitos da AGAC em relação ao registo de gestor de fundos de investimento em participações privadas (capital de risco) e ao registo de fundos de investimento em participações privadas (capital de risco).

Requisitos para quadros superiores

A Empresa Gestora de Investimento em Participações por Capital Estrangeiro deve ser equipada com pelo menos dois quadros superiores de gestão que preencham cumulativamente as condições seguintes:

Requisitos para quadros superiores

- Ter mais de 5 anos de experiência no investimento em participações ou na gestão de investimento em participações;
- Ter mais de 2 anos de experiência profissional em cargos superiores de gestão;
- Ter experiência no investimento em participações no território nacional ou experiência profissional em instituições financeiras no território nacional;
- Não ter qualquer registo de violação a leis e regulamentos ou processos judiciais de disputa económica em curso nos últimos 5 anos e ter um bom registo de credibilidade pessoal.

Requisitos para investidor qualificado

Os investidores nacionais e estrangeiros do Sócio Estrangeiro Qualificado Limitado, enquanto sócios limitados, devem cumprir os requisitos em relação ao investidor qualificado estabelecidos nas "Opiniões Orientadoras sobre a Regulamentação de Gestão de Activos de Instituições Financeiras" (BPC (2018) n.º 106), emitidas pelo Banco Popular da China, pela Comissão Reguladora de Bancos e Seguros da China, pela Comissão Reguladora de Valores da China e pela Administração Estatal de Divisas, bem como os requisitos estabelecidos no "Método Provisório para a Supervisão e Administração de Fundos de Investimento em Participações Privadas" (Decreto-CRVC n.º (105)), entre outros requisitos relevantes.

Requisitos para gestor de fundos de participações privadas

A empresa gestora de fundos de investimento em participações privadas e de fundos de capital de risco de capital doméstico e a Empresa Gestora de Investimento em Participações por Capital Estrangeiro que iniciem a fundação ou realizem a gestão fiduciária do Sócio Estrangeiro Qualificado Limitado devem preencher cumulativamente as condições seguintes:

- Concluíram o registo na AGAC em conformidade com as disposições;
- Possuem operação normalizada, uma estrutura de governança saudável e um sistema de controlo interno completo;
- Nos últimos 3 anos, não foram punidas pelo poder judiciário ou órgãos de supervisão relevantes, não estão incluídas na lista de infractores e inadimplentes graves pelo Sistema Nacional de Publicação de Informações de Crédito de Empresas, nem na lista de instituições inatingíveis (anormais) pela AGAC.

A Empresa Gestora de Investimento em Participações por Capital Estrangeiro pode exercer as seguintes actividades

- Iniciar a fundação de empresas de investimento em participações;
- Realizar a gestão fiduciária das actividades de investimento das empresas de investimento em participações e prestar serviços relevantes;
- Oferecer consultoria sobre o investimento em participações;
- Exercer outras actividades relacionadas autorizadas pelas autoridades de supervisão ou de registo.

A Empresa Gestora de Investimento em Participações por Capital Estrangeiro é proibida de investir directamente em projectos específicos.

O Sócio Estrangeiro Qualificado Limitado pode realizar os seguintes negócios de investimento nos termos da lei no território nacional

- Participações de empresas não listadas;
- Acções de empresas listadas que não são publicamente emitidas ou transaccionadas;
- Participação na colocação de acções como accionista fundador de empresas listadas;
- Títulos conversíveis, conversão da dívida em acções e quotas de fundos de participações;
- Outros negócios relevantes permitidos pelas autoridades de supervisão ou de registo.

Em relação aos negócios de investimento acima referidos, caso existam requisitos regulamentares por parte de departamentos competentes, as empresas-piloto devem observar os mesmos.

POLÍTICAS DE BENEFÍCIOS PARA O IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

I. Para os quadros qualificados de excelência e os quadros qualificados em escassez de origem nacional e estrangeira que trabalham na Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin, haverá isenção do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares na parte superior a 15%.

Os quadros qualificados de excelência e em escassez beneficiários das políticas de benefícios são geridos segundo a respectiva lista e as medidas específicas serão estudadas e propostas em conjunto por Guangdong e Macau, e submetidas para a examinação e a decisão do Grupo de Líderes para o Desenvolvimento da Grande Baía Guangdong–Hong Kong–Macau.



(Digitalize o código QR para saber mais)

II. Para os residentes de Macau que trabalham na Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau, o seu imposto sobre o rendimento de pessoas singulares está isento da tributação na parte superior àquele que é tributado em Macau.

III. Os rendimentos elegíveis para as disposições do Artigo 1.º e do Artigo 2.º do Aviso incluem todos os obtidos na Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin, nomeadamente rendimentos gerais (incluindo quatro tipos de rendimentos oriundos respectivamente de salários e vencimentos, de remunerações pela prestação laboral, de remunerações de direitos de autor e de royalties), rendimentos operacionais e rendimentos derivados de subsídios para quadros qualificados reconhecidos pelo governo local.

IV. Os quadros qualificados de excelência e em escassez incluídos na mencionada lista, bem como os residentes de Macau que trabalham na Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin, beneficiarão das políticas preferenciais referidas acima, quando realizarem a liquidação anual do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares na Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin.

V. A Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin citada no presente Aviso refere-se ao âmbito da Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau delimitado pelo Projecto Geral.

VI. O período de execução do presente Aviso é entre 1 de Janeiro de 2021 e 31 de Dezembro de 2025.



Quais são os residentes de Macau que têm direito de usufruir das Políticas de Benefícios para o Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares na Zona de Cooperação?

São todos os indivíduos considerados, segundo o artigo 24.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, como residentes da Região Administrativa Especial de Macau, incluindo os residentes permanentes e os residentes não permanentes, que obtém o seu rendimento pessoal através da realização de exercício profissional na Zona de Cooperação.



Quais são as Políticas de Benefícios para o Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares para os residentes de Macau na Zona de Cooperação?



Imposto sobre o rendimento de pessoas singulares
Carga fiscal de Macau
Na parte superior àquele que é tributado em Macau

Para os residentes de Macau que trabalham na Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau, o seu imposto sobre o rendimento de pessoas singulares está isento da tributação na parte superior àquele que é tributado em Macau.



Quais são os rendimentos abrangidos pelas Políticas de Benefícios para o Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares para os residentes de Macau na Zona de Cooperação?

Os rendimentos que podem beneficiar das Políticas de Benefícios para o Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares a que os residentes de Macau têm direito são:

Imposto sobre o rendimento de pessoas singulares proveniente do exercício profissional na Zona de Cooperação

- Rendimentos gerais obtidos na Zona de Cooperação
- Rendimentos operacionais obtidos na Zona de Cooperação
- Rendimentos derivados de subsídios para quadros qualificados e reconhecidos pelo governo local na Zona de Cooperação

Os rendimentos gerais abrangem os seguintes quatro tipos:

01

Salários e vencimentos

02

Remunerações pela prestação laboral

03

Remunerações de direitos de autor

04

Royalties



Como é feito o cálculo do montante de isenção fiscal para o ano de 2021, no âmbito das Políticas de Benefícios para o Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares para os residentes de Macau na Zona de Cooperação?

De acordo com o regime fiscal actualmente em vigor em Macau, o cálculo da carga fiscal de Macau considera, de forma global, vários factores, nomeadamente os rendimentos que não constituem matéria colectável, as deduções fixas, os descontos nos abatimentos e o Programa de Devolução do Imposto Profissional. O montante de isenção fiscal é calculado segundo a seguinte equação:

Montante de isenção fiscal de rendimentos gerais

= imposto sobre rendimentos gerais obtidos na Zona de Cooperação

– imposto sobre rendimentos gerais obtidos na Zona de Cooperação cobrado segundo a taxa de Macau

Montante de isenção fiscal de rendimentos operacionais

= imposto sobre rendimentos operacionais obtidos na Zona de Cooperação

– imposto sobre rendimentos operacionais obtidos na Zona de Cooperação cobrado segundo a taxa de Macau

MEDIDAS DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE TALENTOS

Com o objectivo de implementar o “Projecto Geral de Construção da Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin”, de promover o desenvolvimento de uma base de talentos de alto nível na Grande Baía Guangdong–Hong Kong–Macau e de assegurar recursos de talentos para a promoção do desenvolvimento da diversificação adequada da economia de Macau, formularam-se as presentes Medidas.

Apoio ao desenvolvimento concentrado de talentos

(I) Talentos de alto nível

Subsídio à subsistência	Categoria	Subsídio
	“Talentos de excelência”	8 milhões de RMB (5 anos)
	“Talentos líderes”	3 milhões de RMB (5 anos)
	“Talentos excepcionais”	2 milhões de RMB (5 anos)
	“Talentos jovens”	1,5 milhões de RMB (5 anos)



(Digitalize o código QR para saber mais)

Categoria	Subsídio	Apoio a projectos
Projectos das equipas de empreendedorismo premiadas na Competição Internacional de Inovação e Empreendedorismo em Ciência e Tecnologia	Máximo de 100 milhões de RMB	
Projectos de equipas de inovação dedicadas a investigações industriais estratégicas e prospectivas	Máximo de 10 milhões de RMB	
Projectos de equipas de inovação com boa tendência de crescimento e resultados notáveis	Subsidiados em função das necessidades	

Educação dos filhos	01. 1.Será oferecida prioritariamente a garantia de vaga de acesso escolar aos filhos dos talentos de alto nível que frequentem instituições públicas de ensino pré-escolar ou ensino obrigatório na Zona de Cooperação Aprofundada.	02. Para os filhos que optem por frequentar o ensino secundário geral (inclusive) em escolas não-públicas da Zona de Cooperação Aprofundada ou em escolas de Macau sem escolaridade gratuita, será atribuído um subsídio de 300 mil RMB no máximo.
---------------------	---	---

(II) Talentos jovens

Doutores (ou indivíduos com qualificações profissionais e técnicas de nível vice-sénior ou superior)	Subsídio à subsistência: 270 mil RMB (3 anos)
Mestres (ou indivíduos com qualificações profissionais e técnicas de nível intermédio)	Subsídio à subsistência: 90 mil RMB (3 anos)
Licenciados (ou indivíduos com qualificações profissionais e técnicas de nível de assistente)	Subsídio à subsistência: 60 mil RMB (3 anos)
Investigadores que trabalhem em programas de pós-doutoramento	Subsídio à subsistência: 800 mil RMB (2 anos)
Investigadores que concluíram o programa de pós-doutoramento	Subsídio à subsistência: 60 mil RMB (5 anos)

(III) Talentos técnicos

Técnico sénior (nível 1) ou superior	Técnico (nível 2)	Trabalhador sénior (nível 3)
Subsídio à subsistência: 60 mil RMB (2 anos)	Subsídio à subsistência: 30 mil RMB (2 anos)	Subsídio à subsistência: 30 mil RMB (2 anos)

(IV) Talentos fundamentais de indústria

Serão oferecidos prémios por contribuições industriais aos talentos fundamentais de indústria que tenham feito contributos notáveis na promoção da inovação e do desenvolvimento dessa indústria.

(V) Talentos internacionais

- Serão atribuídos subsídios de projecto e apoio de fundo público de investimento à inovação e ao empreendedorismo dos talentos de elite das indústrias a nível internacional.
- Para os empreendedores que tenham concluído cursos no estrangeiro, serão atribuídos um subsídio máximo de 1 milhão de RMB e um apoio de fundo público de investimento aos seus projectos resultam na constituição de empresas tecnológicas.

(VI) Jovens das principais indústrias

Será atribuído um subsídio no valor equivalente a 30% do montante total das propinas, até 150 mil RMB, aos jovens que frequentem cursos de circuitos integrados, biomedicina, inteligência artificial, entre outros cursos especializados nas instituições de ensino superior de Macau e que obtenham o respectivo grau de doutoramento sem deixarem o seu posto de trabalho ou as suas tarefas profissionais.

Apoio ao desenvolvimento de plataformas para talentos

(I) Subsídio à criação de plataformas de inovação offshore

Às entidades empregadoras que introduzam equipas de inovação e empreendedorismo com talentos estrangeiros de alto nível, será atribuído um incentivo máximo de 1 milhão de RMB, por cada equipa introduzida, até ao máximo de 5 milhões de RMB por cada entidade empregadora.

(II) Subsídios à criação de programas de investigação científica

Programa de investigação para membros das academias nacionais	Programa de investigação de pós-doutoramento	Programa de investigação de doutoramento
1,5 milhões de RMB	de 500 mil a 1 milhão de RMB	500 mil RMB

(III) Subsídio à introdução flexível de talentos

Será atribuído às entidades empregadoras que contratem, de forma flexível, talentos internacionais de alto nível para exercer funções profissionais na Zona de Cooperação Aprofundada ou em Macau durante um período total igual ou superior a 60 dias, um subsídio à captação de talentos no valor equivalente a 30% das remunerações tributáveis efectivamente pagas pelas entidades empregadoras, num valor máximo de 2 milhões de RMB por entidade empregadora.

(IV) Subsídio à captação proactiva de talentos

Será atribuído às entidades empregadoras candidatas a programas de talentos de relevância nacional ou da Província de Guangdong um subsídio à candidatura de, no máximo, 300 mil RMB. Às entidades empregadoras cujos talentos sejam seleccionados nos programas, será atribuído um subsídio complementar no valor equivalente a, respectivamente, 30% e 20% do subsídio à subsistência aprovado e concedido pela entidade de avaliação do respectivo programa de talentos.

Aos talentos oficialmente seleccionados pelo programa de talentos de relevância, será atribuído um subsídio complementar cujo montante é equivalente ao montante do subsídio à subsistência.

Apoio ao desenvolvimento sinérgico de talentos de Hengqin e Macau

(I) Colaboração com Macau na introdução de talentos

Para as empresas de Macau associadas às empresas da Zona de Cooperação Aprofundada que captem “quadros qualificados de elevada qualidade” e de “quadros altamente qualificados”, nos termos do “Regime Jurídico de Captação de Quadros Qualificados” de Macau:

- No caso de talentos captados que exerçam funções profissionais em Macau e na Zona de Cooperação Aprofundada durante um período mínimo de 6 meses por ano, será atribuído à sua entidade empregadora um subsídio de introdução de talentos no valor equivalente a 30% dos salários tributáveis efectivamente pagos, num valor anual máximo de 3 milhões de RMB por entidade empregadora.
- Os talentos captados que trabalhem e vivam na Zona de Cooperação Aprofundada por um período não inferior a 90 dias por ano podem ser elegíveis para o reconhecimento como talentos de alto nível da Zona de Cooperação Aprofundada.

(II) Formação conjunta de talentos entre Hengqin e Macau

- No caso de orientadores pós-doutorados das instituições de ensino superior de Macau que forneçam orientações a pós-doutorandos em programas de investigação de pós-doutoramento criados na Zona de Cooperação Aprofundada, será atribuído um subsídio até ao máximo anual de 60 mil RMB por orientador.
- Aos pós-doutorandos e doutorandos das instituições de ensino superior de Macau que sejam designados temporariamente para a realização de projectos de investigação científica ou a transferência de resultados na Zona de Cooperação Aprofundada, será atribuído um subsídio à subsistência de respectivamente 5 mil RMB e 4 mil RMB por pessoa e por mês, por um período não superior a 6 meses.

(III) Exercício transfronteiriço de funções dos talentos profissionais de Macau

Aos talentos profissionais de Macau que trabalhem em regime de tempo inteiro na Zona de Cooperação Aprofundada e que obtenham a respectiva qualificação profissional listada no catálogo, será atribuído um subsídio máximo de 60 mil RMB.

Melhoria do ambiente de desenvolvimento para talentos

- Reforço do papel orientador dos fundos públicos de investimento
- Reforço dos serviços públicos de apoio
- Reforço do desenvolvimento sinérgico de talentos entre Guangdong e Macau

MEDIDAS DE ESTÍMULO À INOVAÇÃO E AO EMPREENDEDORISMO DOS JOVENS DE MACAU

Com o objectivo de implementar, de forma profunda e plena, o Projecto Geral de Construção da Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin e as Normas para a Promoção do Desenvolvimento da Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin, formulam-se as presentes medidas para apoiar activamente os jovens de Macau na sua participação no desenvolvimento da Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin (doravante: “Zona de Cooperação Aprofundada”) e na sua integração na conjuntura geral de desenvolvimento nacional, assim como para promover a construção de plataformas específicas que estimulem a inovação e o empreendedorismo dos jovens de Macau na Zona de Cooperação Aprofundada.



(Digitalize o código QR para saber mais)

• Base de Inovação e Empreendedorismo para Jovens de Macau da Zona de Cooperação Aprofundada

(I) Condições de candidatura

Destinatário

Edifícios de escritório comercial e respectivas entidades gestoras.

Condições

- Ter uma área de construção superior a 3 mil metros quadrados.
- Ter espaços de serviço público e respectivas instalações complementares para prestação de serviços de apoio.
- Ter direito de utilização por um período superior a 3 anos.
- Ter uma equipa especialmente formada para gestão composta por dez ou mais elementos, dos quais cinco ou mais devem ser orientadores de empreendedorismo.
- Ter capital de lançamento próprio ou cooperação estabelecida com cinco ou mais instituições de capital de risco.
- Ter acesso a capital de incubação disponível na ordem de mais de 2 milhões de RMB.
- Cumprir os requisitos de funcionamento efectivo.

(II) Apoios a Funcionamento

As entidades gestoras das bases podem beneficiar dos seguintes incentivos:

(01) Atribuição de um apoio no valor de 1 milhão de RMB, quando a área da base reservada a empresas de empreendedorismo constituídas por jovens de Macau em funcionamento efectivo é igual ou superior a 30% da sua área total.

(02) Atribuição de um apoio faseado ao funcionamento após 1 ano de funcionamento efectivo da base^①
Porcentagem da área de escritório das empresas de empreendedorismo constituídas por jovens de Macau em relação à área total da base:

≥70%

500 mil de apoio ao funcionamento

≥80%

800 mil de apoio ao funcionamento

≥90%

1 milhão de apoio ao funcionamento

① Nos apoios de diferentes escalões, serão atribuídos apenas os montantes de diferença.

(03) Organização e realização das seguintes iniciativas, orientadas para as empresas de empreendedorismo constituídas por jovens de Macau:

Acções de Angariação de Investimentos e Financiamentos:	20 ou mais empresas participantes ou beneficiárias por acção.
Bolsas de Contacto sobre a Transformação da Propriedade Intelectual ou os Serviços Técnicos:	10 ou mais empresas participantes ou beneficiárias por acção.
Acções de Contacto e Intercâmbio para Empresas, Mercados e Produtos:	50 ou mais empresas participantes ou beneficiárias por acção.

Podem beneficiar dos seguintes incentivos:

Apoio único baseado no montante de despesas efectivas de cada iniciativa, num máximo de 20 mil RMB.

Apoio máximo de 200 mil RMB por ano atribuído a cada iniciativa.

Apoios máximos de 600 mil RMB por ano em termos cumulativos.

(III) Incentivo pela Acreditação das Qualificações

As bases que tenham as suas qualificações acreditadas dentro do prazo de vigência do acordo de supervisão podem beneficiar dos seguintes incentivos:

Base nacional de demonstração de incubação de empresas, base provincial de demonstração de incubação de empresas de Guangdong, base de inovação e empreendedorismo para jovens de Hong Kong e Macau da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau:

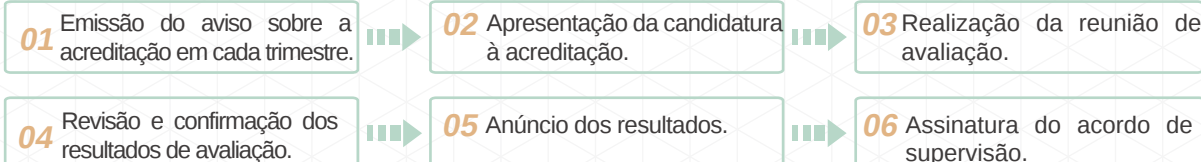
atribuição à entidade gestora de um incentivo adicional de valor idêntico ao do incentivo ou apoio financeiro já obtido.

Base municipal de incubação de empresas de Zhuhai, base de inovação e empreendedorismo para jovens de Hong Kong e Macau do Município de Zhuhai:

atribuição à entidade gestora da base de empreendedorismo de jovens de um incentivo de acordo com os critérios em vigor no Município de Zhuhai, pela Direcção dos Serviços de Assuntos de Subsistência da Zona de Cooperação Aprofundada.

(IV) Processo de Acreditação

O processo de acreditação baseia-se no método de “recolha centrada de candidaturas e avaliação conjunta” e é constituído por seguintes etapas:



• Empresas de Empreendedorismo de Jovens de Macau

(I) Condições de candidatura

- A soma das participações detidas por residentes da Região Administrativa Especial de Macau com idade compreendida entre os 18 e 45 anos deve ser superior a 51%.

- Os requisitos de funcionamento efectivo devem ser preenchidos.

- Os jovens de Hong Kong e Taiwan que satisfazem os requisitos também podem apresentar a sua candidatura de acordo com as disposições das presentes medidas.

(II) Critérios de apoio

Redução da despesa de aluguer

Atribuição de um apoio ao aluguer do espaço durante um período máximo de 36 meses, após a avaliação e acreditação.



Critérios de apoio

Aluguer do espaço de escritório:

redução da despesa de aluguer com base numa área máxima de 15 metros quadrados por pessoa.

Aluguer de lugares de escritório:

redução da despesa de aluguer com base num número máximo de um lugar por pessoa.

Despesa de aluguer do espaço

O cálculo é feito de acordo com o número concreto de pessoas empregadas pela empresa que cumprem os seguintes requisitos.

- Ser contribuinte do imposto sobre o rendimento de pessoas singulares na Zona de Cooperação Aprofundada.
- Ser beneficiário de segurança social na Zona de Cooperação Aprofundada.
- Ter um contrato de trabalho com empresa.
- Número efectivo de trabalhadores no escritório.

Forma de concessão do valor de aluguer

A Direcção dos Serviços de Assuntos de Subsistência da Zona de Cooperação Aprofundada procede à concessão trimestral do valor de aluguer à entidade gestora da base, de acordo com os critérios definidos por um terceiro órgão profissional de avaliação.

(III) Critérios de incentivo

(01) Incentivo ao funcionamento e complementar

Em funcionamento efectivo num período mínimo de 6 meses:

incentivo único ao empreendedorismo de 30 mil RMB.

Vencedor de prémios nacionais e provinciais de inovação e empreendedorismo:

incentivo único adicional de valor idêntico não superior a 2 milhões de RMB.

Beneficiário de financiamentos a fundo perdido do Governo da RAEM:

incentivo único adicional de valor idêntico não superior a 2 milhões de RMB.

(02) Incentivo adicional

As empresas de empreendedorismo constituídas por jovens de Macau podem continuar a beneficiar do apoio financeiro à despesa de aluguer do espaço durante 24 meses adicionais após a avaliação, desde que cumpram uma das seguintes condições de rápido crescimento:

- Tornar-se uma empresa com dimensão exigida na Zona de Cooperação Aprofundada.
- Vencer prémios nacionais e provinciais de inovação e empreendedorismo.
- Beneficiar de financiamentos a fundo perdido do Governo da RAEM ou de financiamentos reembolsáveis com valor superior a 500 mil RMB.
- Ser acreditada pelo país como empresa de tecnologia avançada e inovadora.
- Beneficiar de investimentos diversos superiores a 3 milhões de RMB.
- Apresentar receitas operacionais cumulativamente superiores a 6 milhões de RMB durante 2 anos consecutivos.
- Estar cotada em bolsas do mercado de capital nacional ou estrangeiro.

(IV) Procedimentos para a candidatura ao apoio

O processo de acreditação de uma empresa de empreendedorismo constituída por jovens de Macau baseia-se na “recolha centrada de candidaturas e avaliação conjunta” e é constituído por seguintes etapas:

01

Emissão do aviso sobre a acreditação.

02

Apresentação da candidatura.

03

Realização da reunião de avaliação.

04

Assinatura do acordo de estabelecimento.

(V) Serviços complementares

As bases de inovação e empreendedorismo para jovens de Macau da Zona de Cooperação Aprofundada disponibilizam os seguintes serviços complementares:

Registo de empresa

tratamento de contabilidade

propriedade intelectual

formação em empreendedorismo

serviços jurídicos

bolsas de contacto sobre projectos



Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento
Direcção dos Serviços de Desenvolvimento Económico de Hengqin

